



**FACULDADES FIP MAGSUL**

**MARIA MARIANA POMBALINO PACHE**

**O ENCARCERAMENTO DE TRAVESTIS E MULHERES TRANSEXUAIS NO  
SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E O DIREITO AO CUMPRIMENTO DE  
PENA PAUTADO NO RESPEITO À IDENTIDADE DE GÊNERO.**

**Ponta Porã - MS**

**2021**

MARIA MARIANA POMBALINO PACHE

O ENCARCERAMENTO DE TRAVESTIS E MULHERES TRANSEXUAIS NO  
SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E O DIREITO AO CUMPRIMENTO DE  
PENA PAUTADO NO RESPEITO À IDENTIDADE DE GÊNERO.

Trabalho de Conclusão apresentado a Banca Examinadora das Faculdades Integradas de Ponta Porã, como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof. Me. Lysian Carolina Valdes.

Ponta Porã - MS

2021

MARIA MARIANA POMBALINO PACHE

O ENCARCERAMENTO DE TRAVESTIS E MULHERES TRANSEXUAIS NO  
SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E O DIREITO AO CUMPRIMENTO DE  
PENA PAUTADO NO RESPEITO À IDENTIDADE DE GÊNERO.

Trabalho de Conclusão apresentado a Banca Examinadora das Faculdades Integradas de Ponta Porã, como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof. Me. Lysian Carolina Valdes.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientadora: Prof. Me. Lysian Carolina Valdes.  
Faculdades Integradas de Ponta Porã

---

Prof. Componente da Banca  
Faculdades Integradas de Ponta Porã

---

Prof. Componente da Banca  
Faculdades Integradas de Ponta Porã

Ponta Porã/MS, \_\_\_ de \_\_\_ de 2021.

## AGRADECIMENTOS

Este trabalho materializa a conquista de um objetivo muito sonhado e desejado, que durou cinco anos. Cinco anos repletos de obstáculos, esforços, cansaço, e até mesmo uma pandemia; mas foi graças ao apoio e ajuda destas pessoas às quais agradeço que posso dizer que atingi o objetivo vislumbrado:

Ao meu pai, Vlasmir Pache Junior, que desde que eu era pequena me incentivou a estudar, e, mesmo não estando mais presente neste plano terrestre, com toda certeza esteve comigo em cada momento durante estes longos 5 anos de graduação. Pai, obrigada por ser minha força e meu motivo para continuar. Espero que eu esteja te orgulhando, de onde você estiver. Te amo;

A minha mãe, Adriana Mara Carvalho Pombalino Pache, que é meu exemplo de mulher, de força e de conquistas. Uma mulher que passou por coisas que muitos (nos quais eu me incluo) não suportariam, sempre com um sorriso no rosto e com um abraço acolhedor. Que nunca parou de estudar e buscar conhecimentos, e hoje é referência em sua área. Que eu possa me tornar 1% do que você é, mãe. Te amo;

Ao meu irmão, Vlasmir Pache Neto, que de forma única faz meus dias mais leves e divertidos, fazendo com que o peso da jornada fosse mais fácil de carregar. Te amo;

Ao meu noivo e – quase – marido, Antonio Rodrigues da Rocha Schumann de Lima, que foi quem esteve do meu lado nos momentos em que eu pensei em desistir. Quando o cansaço tomou conta, quando o desespero bateu, quando as 24 horas do dia pareciam insuficientes para uma rotina com trabalho, TCC, estudos para a OAB, e etc., você sempre me deu colo e me mostrou que tudo ficaria bem. Obrigada, meu lindo, por todo apoio e compreensão, pela parceria, companheirismo e amor. Te amo;

Aos meus amigos, principalmente os meus colegas de classe – que se tornaram amigos, e vem enfrentando essa jornada junto comigo. Obrigada pelo apoio, pelas experiências compartilhadas, os estudos em conjunto, e principalmente, pelas confraternizações. Sem vocês, eu não conseguiria chegar aqui;

Por fim, agradeço a mim. Cada jornada é única e só eu sei o que eu passei nestes cinco anos. Graças ao meu esforço e dedicação (além, claro, do apoio das pessoas mencionadas), pude conquistar o tão sonhado título de Bacharel em Direito. Que esteja seja a primeira conquista de muitas, e que eu nunca me esqueça de buscar, acima de tudo, a justiça.

## RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar como se dá a inclusão das travestis e mulheres trans na lógica *genitalista* aplicada no Sistema Carcerário Brasileiro, de forma a terem garantidos os seus direitos. Para tanto, são apresentados conceitos iniciais de definição de identidade de gênero, conceituação de travestis e transexuais, como é a vivência destas pessoas na sociedade, as violências e problemas sociais enfrentados, para então adentrarmos nas questões específicas inerentes ao Sistema Carcerário, e como ele lida com as transexuais e travestis. São apresentados dados obtidos através de Relatórios, Mapeamentos, Dossiês, bem como relatos de travestis e pessoas trans, expondo situações vivenciadas, que demonstram quão grave e degradante é o tratamento por elas recebido. Ademais, são apresentadas as garantias legislativas as quais esta população em específico tem direito, e alternativas para a efetiva aplicabilidade destas garantias e condições dignas para o cumprimento de suas respectivas penas.

**Palavras-chave:** Travestis. Transexuais. Sistema Carcerário. Respeito à identidade de gênero.

## **ABSTRACT**

This paper aims to analyze the inclusion of transvestites and transsexual women in the genitalist logic applied in the Brazilian Prison System, so that their rights are guaranteed. To this end, initial concepts of gender identity definition, conceptualization of transvestites and transsexuals are presented, as is the experience of these people in society, violence and social problems faced, to then enter the specific issues inherent to the Prison System, and how it deals with transsexuals and transvestites. Data obtained through Reports, Mappings, Dossiers, as well as reports of transvestites and transvestite persons are presented, exposing situations experienced, which demonstrate how severe and degrading is the treatment they receive. Moreover, the legislative guarantees to which this specific population is entitled are presented, as well as alternatives for the effective enforcement of these guarantees and decent conditions for the fulfillment of their respective sentences.

**Keywords:** Transvestites. Transsexuals. Prison System. Respect for gender identity.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>IDENTIDADE DE GÊNERO, TRANSEXUAIS E TRAVESTIS: CONCEITOS INICIAIS</b>	<b>6</b>
<b>3</b>	<b>DA (NÃO) INSERÇÃO DE TRAVESTIS E MULHERES TRANSEXUAIS NA SOCIEDADE BRASILEIRA: COMO É SER TRAVESTI E TRANSEXUAL NO PAÍS QUE MAIS MATA TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NO MUNDO?</b>	<b>16</b>
<b>4</b>	<b>DA VIVÊNCIA DAS MULHERES TRANS E TRAVESTIS DENTRO DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO</b>	<b>24</b>
4.1	PRÁTICA E EXPERIÊNCIAS REAIS	24
4.2	TEORIA E DIREITOS – DE FATO NÃO TÃO – GARANTIDOS	31
4.3	A LUZ NO FIM DO TÚNEL	41
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>43</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>44</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo dar voz e visibilidade à uma parcela populacional muito específica, e amplamente violentada, marginalizada, desrespeitada e esquecida. Travestis e transexuais são diariamente vítimas de violências dos mais diversos tipos, sofrendo preconceitos e desrespeito a suas identidades de gênero, que acarretam em graves dificuldades de acesso à direitos básicos e fundamentais, como trabalho, saúde e educação.

Por sua vez, as pessoas encarceradas no país possuem estigmas próprios, de indivíduos excluídos e esquecidos, tornando-se a população carcerária uma sociedade à parte, com ordenamentos e regras próprios e distintos dos que vivenciamos aqui fora. Além disso, é sabida a crise carcerária que o Brasil enfrenta, e que acarreta em diversos problemas amplamente conhecidos há muitos anos.

Dentro dessas instituições para cumprimento de pena, a população trans e travesti carrega consigo, além destas dificuldades gerais do encarceramento, – como superlotação, má administração, falta de assistência médica, condições insalubres, etc. – problemas específicos decorrentes da sua identidade de gênero: diversos são os relatos de tortura, violência física, sexual, e até simbólica, como diferenciação no uso de utensílios e restrição do compartilhamento de cigarros; falta de acesso à hormonioterapia; impedimento de manter características de afirmação da identidade de gênero feminina, como a utilização de maquiagem, roupas femininas e obrigatoriedade de raspar o cabelo, são alguns dos exemplos que podem ser extraídos de fontes de pesquisa para a formulação deste trabalho.

Essas reiteradas práticas demonstram que essa população vive uma espécie de “sobrepensa” (MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, 2020): além de cumprirem a pena restritiva de liberdade à qual aguardam condenação ou foram condenadas, são *recondenadas* pelo sistema à solidão, a exclusão, a violação de seus direitos e ao desrespeito. Importante frisar que essas práticas desumanas não partem somente dos demais detentos, mas também vem dos policiais e agentes penitenciários, que quando não são os sujeitos ativos das agressões, acobertam a prática; de qual forma, deixam de cumprir com seus papéis de representantes do Estado e garantidores de direitos.

É, portanto, de total relevância um estudo que explore o assunto, de modo a analisar questões práticas e atuais do encarceramento de travestis e mulheres trans



na lógica *genitalista* aplicada no Sistema Carcerário Brasileiro, de forma a terem garantidos os seus direitos; apresentar conceitos de identidade de gênero e seus desdobramentos; analisar como acontece a inserção das travestis e mulheres trans na sociedade brasileira; analisar os índices e casos de violência, especificamente quanto as travestis e mulheres trans encarceradas; analisar a aplicabilidade de direitos e garantias da população carcerária LGBT, em especial as travestis e mulheres trans.

No primeiro capítulo, serão abordados conceitos iniciais, apresentando a população objeto de estudo deste trabalho. Trataremos sobre definições relativas à identidade de gênero, uma (tentativa de) conceituação de travestis e transexuais, e – supostas – diferenciações entre estas pessoas.

No segundo capítulo, trazemos dados e relatos que mostram à realidade vivida pelas transexuais e travestis no país que mais mata transexuais no mundo. A transfobia e travestifobia na sociedade brasileira é escancarada, e aparece através de altos índices de violência em suas distintas classificações, problemas de aceitação, que desencadeiam em dificuldades para o convívio em sociedade; até mesmo o acesso à alguns espaços, oportunidades de emprego ou obtenção de alguma fonte de renda para além da prostituição.

Por fim, o terceiro capítulo passa a abordar efetivamente o tema deste trabalho, trazendo três subtítulos: o primeiro, trata de relatos e experiências reais vivenciados por travestis e mulheres transexuais dentro dos presídios; o segundo, traz questões jurídicas; ordenamentos nacionais e internacionais que versam sobre direitos e garantias fundamentais, a pena e sua execução, bem como normas, resoluções, recomendações e documentos técnicos nacionais que buscam garantir direitos específicos da população transexual e travesti nos presídios, como também entendimentos dos Tribunais Superiores; por fim, o terceiro e último subtítulo, denominado “a luz no fim do túnel”, traz a tona uma alternativa para tentar buscar a aplicabilidade efetiva dos direitos e garantias demonstrados no título antecedente.

O trabalho será elaborado a partir do método dedutivo, onde a lógica decorre de “[...] princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis e possibilita chegar a conclusões de maneira puramente formal, isto é, em virtude unicamente de sua lógica” (GIL, 2008, p. 9). Parte-se de premissas gerais relacionadas à transfobia e a crise do sistema carcerário que assola o país, para atingir, então, análises específicas

de como se dá o respeito à identidade de gênero dentro dos estabelecimentos penais brasileiros, e a vivência de travestis e mulheres transexuais nestes espaços.

Além disso, será utilizada uma abordagem qualitativa, com procedimentos de pesquisas bibliográficas e documentais, tendo natureza básica e objetivo exploratório, onde será feita uma análise do sistema carcerário *genitalista*, dos direitos já adquiridos pelas travestis e mulheres transexuais e como se dá, na prática, a aplicabilidade de referidos direitos.

## 2 IDENTIDADE DE GÊNERO, TRANSEXUAIS E TRAVESTIS: CONCEITOS INICIAIS

Antes de adentrarmos no tema principal deste trabalho, faz-se necessário a apresentação de conceitos iniciais referentes as pessoas que aqui são e serão objeto de estudo. Neste capítulo será apresentada a ideia de gênero, identidade de gênero e seu surgimento, bem como quem são as transexuais e travestis, e o que diferencia umas das outras.

A ideia de gênero, de acordo com a influente filósofa Judith Butler (2003), citada por Jorge Leite Jr (2008, p. 114) é uma das mais importantes – senão a mais importante – ficções reguladoras dentro da nossa cultura. Isto porque é o gênero que fundamenta a heterossexualidade compulsória e a heteronormatividade. Ou seja, é a partir da ideologia moderna de gênero que tratamos como “normal” a ideia de se relacionar com o sexo oposto, e esperamos que as pessoas se organizem, dentro de sua vida sexual e afetiva, de acordo com imposições e padrões binários de “homem” e “mulher”. Nas palavras de Jorge Leite Jr<sup>1</sup>, a partir de conceitos trazidos pela autora, *“percebe-se (...) que a construção social do que pode ou não pode ser reconhecido como corpo, sexo ou ser humano é um jogo de relação entre poderes que se organizam, embatem e criam resistências dentro das normas de gênero”*.

Convivemos com o conceito de gênero desde antes de nascermos, ainda dentro dos ventres de nossas mães, ligando-o a uma ideia *genitalista*. A vagina é automaticamente associada ao gênero feminino, enquanto o pênis, ao masculino. Com a ideia de “feminino” e “masculino”, vem também a construção social, citada por Leite Jr, que os gêneros carregam: o gênero feminino associa-se a feminilidade, delicadeza, vestidos, bonecas, cor-de-rosa e atração pelo sexo masculino; enquanto isso, o gênero masculino associa-se a masculinidade, que está diretamente ligada à virilidade, azul, carrinhos de brinquedo e a atração pelo sexo feminino. Nesta lógica, vislumbra-se a ligação direta entre sexo biológico e gênero, que “eram vistos como indissociáveis entre si” (JR, 2008).

---

<sup>1</sup>JUNIOR, Jorge L., *Nossos corpos também mudam*, São Paulo, 2008, p. 115

Percebe-se, então, que a partir do momento em que somos designados com determinado gênero (a partir do nosso sexo biológico), carregamos, com essa designação, uma “caixinha”, do que é ser homem ou mulher. Esta “caixinha” inclui, além de elementos sociais e culturais que cada gênero carrega consigo, de acordo com o local em que está inserido, a heterossexualidade compulsória; ou seja, impõe-se a cada gênero a atração pelo sexo oposto.

Quando estas “expectativas” comportamentais sobre cada gênero não eram atendidas, as pessoas eram vistas como aberrações, estranhas ou até mesmo pervertidas, mesmo dentro da comunidade médica e científica.

Foi somente em 1964, que Robert J. Stoller<sup>2</sup>, psiquiatra e psicanalista americano amplamente influente dentro dos estudos sobre a sexualidade, trouxe à comunidade científica pela primeira vez o conceito de identidade de gênero, extremamente importante para os futuros estudos e análises a respeito do tema, pois, pela primeira vez, vê-se uma separação entre gênero e sexo. No conceito trazido por Stoller, identidade de gênero é definido como:

“(…) A mescla de masculinidade e feminilidade em um indivíduo, significando que tanto a masculinidade quanto a feminilidade são encontradas em todas as pessoas, mas em formas e graus diferentes. Isso não é igual à qualidade de ser homem ou mulher, que tem conotação com a biologia; a identidade de gênero encerra um comportamento psicologicamente motivado. Embora a masculinidade combine com a qualidade de ser homem e a feminilidade combine com a qualidade de ser mulher, sexo e gênero não estão, necessariamente, de maneira direta relacionados.” (grifei)

Algum tempo depois, em 1966, a ideia de separação entre os dois institutos é retomada por Harry Benjamin, médico endocrinologista estudioso nas áreas de gênero e pioneiro na conceituação de travestis e transexuais, no livro *O fenômeno transexual*. Benjamin, citado por Jorge Leite Jr (2008, p. 145), afirma que sexo é mais aplicável onde há o envolvimento da sexualidade, da libido e da atividade sexual, enquanto *gênero* é o lado não sexual do sexo. Cita também que o gênero está acima da cintura, e o sexo abaixo, dando a ideia de que o gênero está relacionado com a mente, enquanto sexo com o órgão genital.

---

<sup>2</sup>STOLLER, Robert J., *Masculinidade e feminilidade*, Porto Alegre, Artes Médicas, 1993, p. 28

Em que pese serem precursores nos estudos de gênero, as ideias trazidas por Harry Benjamin e Robert J. Stoller caíram em desuso. Isto porque para o primeiro, nas palavras de Jorge Leite Jr. (2008, p. 149) não se muda verdadeiramente de sexo, pois o mesmo acreditava o que “sexo verdadeiro” sempre será o biológico; já o segundo, narra a existência de uma “identidade de gênero nuclear”, que trata-se de uma convicção interna de que a pessoa foi designada como homem ou mulher corretamente, tanto no corpo, como na psique (JR, 2008).

Anos depois, em uma de suas obras, Stoller associa a figura de homem transexual a alguém que, nas palavras de Jorge Leite Jr (2008, p. 158), por possuir a figura do pai ausente e uma mãe masculinizada e superprotetora, não consegue romper a simbiose emocional como corpo material e criar o complexo de Édipo. Sendo assim, no caso das pessoas que se consideram mulheres, porém possuem genitais masculinos, estas pessoas sentem-se como mulheres não por um conflito com sua masculinidade, mas porque, na verdade, nunca a tiveram. O autor ainda relata nesta obra, tentativas de “cura” para estes casos, principalmente sendo crianças, através da formação do complexo de Édipo, até então, inexistente, fazendo com que o menino se identifique com a figura masculina.

Além disso, Stoller também trata a transexualidade como um sintoma psicótico, afirmando que os pacientes possuem qualidades da psicopatia, como “*uma leve irresponsabilidade, a falta de relacionamentos duradouros e a mentira*”<sup>3</sup> (JR, 2008), cita ainda, nesta mesma obra, que os girinos podem mudar de sexo, os humanos não<sup>4</sup>.

A não identificação do sexo biológico com o gênero, foi ainda por muitos anos tratada como um transtorno. Tanto é verdade, que a décima revisão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, também conhecida como Classificação Internacional de Doenças (CID-10), publicada em 1993, traz, dentro da seção *Transtornos da personalidade e do comportamento adulto*, o item F64.0 – *Transtornos da identidade sexual*, onde temos as categorias: F64.0 – Transexualismo; F64.1 – Travestismo bivalente; F64.2 – Transtorno de identidade

---

<sup>3</sup>STOLLER, Robert J., *A Experiência Transexual*, Imago, 1982, p. 80

<sup>4</sup>*Idem, ibidem*, p. 217

sexual na infância; F64.8 – Outros transtornos da identidade sexual; e F64.9 – Transtorno não especificado da identidade sexual, cujas definições seguem adiante:

F64.0—Transexualismo: Trata-se de um desejo de viver e ser aceito enquanto pessoa do sexo oposto. Este desejo se acompanha, em geral, de um sentimento de mal-estar ou de inadaptação por referência a seu próprio sexo anatômico e do desejo de submeter-se a uma intervenção cirúrgica ou a um tratamento hormonal a fim de tornar seu corpo tão conforme quanto possível ao sexo desejado.

F64.1 – Travestismo bivalente: Este termo designa o fato de usar vestimentas do sexo oposto durante uma parte de sua existência, de modo a satisfazer a experiência temporária de pertencer ao sexo oposto, mas sem desejo de alteração sexual mais permanente ou de uma transformação cirúrgica; a mudança de vestimenta não se acompanha de excitação sexual. Transtorno de identidade sexual no adulto ou adolescente, tipo não-transexual. Exclui: travestismo fetichista (F65.1).

F64.2 – Transtorno sexual na infância: Transtorno que usualmente primeiro se manifesta no início da infância (e sempre bem antes da puberdade), caracterizado por um persistente e intenso sofrimento com relação a pertencer a um dado sexo, junto com o desejo de ser (ou a insistência de que se é) do outro sexo. Há uma preocupação persistente com a roupa e as atividades do sexo oposto, e repúdio do próprio sexo. O diagnóstico requer uma profunda perturbação de identidade sexual normal; não é suficiente uma menina que seja levada ou traquinas ou que o menino tenha uma atitude afeminada. Os transtornos da identidade sexual nos indivíduos púberes ou pré-púberes não devem ser classificados aqui, mas sob a rubrica F66. Exclui: Orientação sexual egodistônica (F66.1) e Transtorno da Maturação Sexual (F66.0).<sup>5</sup>

Percebe-se a utilização do sufixo “ismo” para o Transexualismo e o Travestismo, indicativos de doenças, que atualmente, também já caíram em desuso. Possuímos, agora, a ideia de que identidade de gênero, consonante glossário fornecido pela United Nations Free & Equal – UNFE, campanha global de informação pública liderada pelo Escritório de Direitos Humanos das Nações Unidas, “reflete o senso profundamente sentido e vivido do próprio gênero de uma pessoa”<sup>6</sup>, e as linhas mais recentes que interpretam a teoria da identidade, compreendem o conceito de identidade como algo mais relacional, fluido e estratégico (JR, 2008).

A décima primeira atualização da Classificação Internacional de Doenças (CID-11), elaborada na 72<sup>a</sup> Assembleia de Saúde Mundial, e que entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2022<sup>7</sup>, trouxe uma importante mudança, desclassificando o

<sup>5</sup>Disponível em <<https://icd.who.int/browse10/2019/en#/F64.0>>, tradução por JUNIOR, Jorge L.

<sup>6</sup>Disponível em <<https://www.unfe.org/pt-pt/definitions/>>

<sup>7</sup>Disponível em <<https://www.who.int/standards/classifications/classification-of-diseases>>, tradução livre

transexualismo e travestismo da lista de transtornos mentais e comportamentais, e passando a enquadrá-los numa nova classificação chamada “incongruência de gênero”, uma subcategoria de “condições relacionadas à saúde sexual”. Na Classificação que passa a vigorar a partir do ano que vem, temos então a seguinte definição:

HA 60 – Incongruência de gênero na adolescência ou na idade adulta: A Incongruência de Gênero da Adolescência e da Idade Adulta é caracterizada por uma incongruência marcada e persistente entre o gênero vivenciado de um indivíduo e o sexo atribuído, o que muitas vezes leva a um desejo de 'transição', a fim de viver e ser aceito como uma pessoa do vivido gênero, por meio de tratamento hormonal, cirurgia ou outros serviços de saúde para que o corpo do indivíduo se alinhe, tanto quanto desejado e na medida do possível, com o gênero vivenciado. O diagnóstico não pode ser atribuído antes do início da puberdade. O comportamento e as preferências das variantes de gênero, por si só, não são uma base para atribuir o diagnóstico<sup>8</sup>.

Conforme visto, então, em que pese nosso gênero ser automaticamente ligado ao nosso sexo biológico, onde, a partir da genitália, recebemos as instruções de como agir como homem ou mulher, dependendo do pênis ou da vagina, nem sempre os dois institutos estão alinhados. Neste sentido, pessoas que se sentem, em relação ao próprio gênero, alinhadas com o sexo biológico, são as denominadas pessoas cisgêneras; pessoas cujo sentimento em relação ao próprio gênero não está alinhado com o sexo biológico, são chamadas transgêneras. Há, ainda, pessoas que fogem da classificação binária de “homem” ou “mulher”, não identificando-se nem com um, nem com o outro gênero, ou ainda, transitando entre ambos, de maneira fluída; estes, são, porém, assunto para outro trabalho. O já mencionado glossário fornecido pela UNFE, apresentada como definição de transgênero:

“Transgênero (às vezes abreviado como “trans”) é um termo guarda-chuva empregado para descrever uma variedade ampla de identidades de gênero cujas aparência e características são percebidas como atípicas – incluindo pessoas transexuais, travestis, cross-dressers e pessoas que se identificam como terceiro gênero”.

O conceito inicial surgiu pelo já citado médico endocrinologista Harry Benjamin, em 1953, quando publica no *International Journal of Sexology*, v. 7, nº 1, o artigo “*Travestimento e Transexualismo*”<sup>9</sup>. Referido artigo traz também a conceituação de travesti, elencando o que, à época, demonstrava-se como a primeira diferenciação

---

<sup>8</sup>Disponível em <<https://icd.who.int/browse11/l-m/en>>, tradução livre

<sup>9</sup>Aqui ainda utilizando-se do sufixo “ismo”, indicativo de doença.

fundamental entre pessoas travestis e transexuais. Nas palavras do autor, citado por Jorge Leite Jr (2008, p. 141):

“(...) a diferença fundamental entre travestis e transexuais é que no segundo caso existe um desejo intenso, por vezes obsessivo, de mudar completamente de estado sexual, inclusive da estrutura orgânica. Enquanto o travestismo representa o papel de mulher, o transexual deseja ser e funcionar como mulher, aspirando a adquirir tantas características quantas forem possíveis da mulher, seja de ordem física, seja de ordem mental, e seja, ainda, de ordem sexual. Tanto o travestismo quanto o transexualismo são sintomas da mesma condição de base; trata-se, nos dois casos, de distúrbio da normal orientação do sexo e do gênero.”

Estes conceitos embasaram e deram origem a diversas pesquisas científicas sobre o tema, que buscaram, a partir da definição trazida por Benjamin, definir e diferenciar travestis e mulheres transexuais ao longo dos anos, ocorrendo divergências das mais diversas, dentro dos campos científicos, sociais, políticos, militantes, e até jurídicos.

Verifica-se, desde as primeiras definições científicas, como a trazida por Benjamin, uma associação das transexuais a querer tornar-se, efetivamente, uma mulher “de verdade”, como por muitas vezes foram mencionadas; por sua vez, as travestis são, desde os conceitos iniciais, associadas a tentar apenas representar uma mulher, não sendo consideradas mulheres “de verdade”. Neste sentido, ainda conforme conceito trazido pelo médico, as transexuais desejam “mudar completamente de estado sexual, inclusive da estrutura orgânica”, fazendo, portanto, referência à cirurgia de redesignação sexual. Por muito tempo, a cirurgia continuou sendo usada como elemento de diferenciação entre os gêneros, como pode inclusive ser visto nas definições trazidas pelo CID-10, já citadas, e que perduram até os dias de hoje.

Conforme se extrai dos conceitos já apresentados, o ainda ali chamado “transexualismo” trata-se de um desejo de viver e ser aceito enquanto pessoa do sexo oposto (...) e do desejo de submeter-se a uma intervenção cirúrgica ou a um tratamento hormonal a fim de tornar seu corpo tão conforme quanto possível ao sexo desejado; já o “travestismo” (...) designa o fato de usar vestimentas do sexo oposto durante uma parte de sua existência, de modo a satisfazer a experiência temporária de pertencer ao sexo oposto, mas sem desejo de alteração sexual mais permanente ou de uma transformação cirúrgica.



Não se pode mais adotar como regra a intervenção cirúrgica – ou falta dela – para definir ou diferenciar os dois gêneros. Definições produzidas no âmbito do Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNDC/LGBT, e extraídas do Relatório MMFDH de tratamento penal de pessoas LGBT, trazem como sendo as mulheres transexuais e as travestis, respectivamente:

**MULHER TRANSEXUAL:** É a pessoa do gênero feminino, embora tenha sido designada como pertencente ao sexo/gênero masculino ao nascer. Muitas fazem uso de hormonioterapias, aplicações de silicone e/ou cirurgias plásticas, porém vale ressaltar que isso não é regra para todas.

**TRAVESTI:** Uma construção de gênero feminino oposta ao sexo designado no nascimento, seguido de uma construção física, que se identifica na vida social, familiar, cultural e interpessoal, através dessa identidade. Muitas modificam seus corpos por meio de hormonioterapias, aplicações de silicone e/ou cirurgias plásticas, porém vale ressaltar que isso não é regra para todas.

Como pode-se extrair, as modificações corporais através de hormonioterapias, aplicações de silicones e/ou cirurgias plásticas não são regra, nem para as mulheres transexuais, nem para as travestis, podendo qualquer que seja modificar – ou não – seu corpo conforme sua vontade e necessidade.

Outros conceitos trazidos no documento “ORIENTAÇÕES SOBRE IDENTIDADE DE GÊNERO: CONCEITOS E TERMOS – Guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião” (2012, p.15 e 17, respectivamente), definem como *mulher transexual* toda pessoa que reivindica o reconhecimento social e legal como mulher; já como *travestis*, as pessoas que vivenciam papéis de gênero feminino, mas não se reconhecem como homens ou como mulheres, mas como membros de um terceiro gênero ou de um não-gênero.

A principal diferença que se vê atualmente entre os gêneros, não diz respeito a condições físicas, já que, visualmente, não há diferenças notórias que possam classificar determinada pessoa como sendo mulher trans ou travesti – até porque cabe única e exclusivamente à pessoa identificar-se com o gênero que mais lhe convém. O que se vê, em relação ao termo “travesti”, é um peso político e social totalmente diferente das transexuais. O termo, conforme leciona Jorge Leite Jr. (2008, p. 196), é uma palavra de origem francesa, possivelmente no século XVI, utilizada para designar a ideia de disfarce. “*Percebe-se assim que a palavra travesti já carrega alguns séculos*

*de associação com o universo do disfarce, da ambiguidade, da incerteza e, no limite, da representação de uma mentira.” (JR, 2008).*

Ao analisar, por exemplo, os já duplamente mencionados conceitos de “transexualismo” e “travestismo” trazidos pelo CID-10, Jorge Leite Jr (2008, p. 181) demonstra como estes conceitos retomam a ideia da origem da palavra “travesti”: *“Aqui, revela-se novamente a noção de pessoas travestis como aquelas que ‘parecem, mas não são’, em oposição à discussão sobre as transexuais, na qual debate-se em quanto e em que grau elas pertencem ou ‘são’ do outro sexo.”*

O termo já chegou em terras brasileiras carregado de uma força negativa, sendo inicialmente incorporado aos meios artísticos, com a ideia de disfarçar-se do sexo oposto. Posteriormente, passou a se associar a profissão de artista a ideia de prostituição, e a ideia de assumir-se como sendo de um gênero “nem homem, nem mulher” associou ainda mais as travestis à marginalidade: “(...) em nosso país, as pessoas conhecidas como travestis estão fortemente associadas no imaginário social à marginalização e à prostituição, independente do quanto esta seja uma relação real ou não (JR, 2008)”, o que perdura até os dias de hoje.

Em entrevista recente ao Portal de Notícias UOL<sup>10</sup>, a professora de *Voguing* Lázara dos Anjos e a vereadora Érika Hilton (PSOL-SP), ambas identificadas como travestis, deram fortes declarações que demonstram como cada um dos termos podem ser extremamente distintos, apesar de teoricamente semelhantes. Nas palavras de Lázara:

"Quando uma travesti é assassinada, agredida ou sai no noticiário policial acusada de roubo, por exemplo, é sempre travesti. Quando está fora de um contexto violento, seja atuando numa novela ou em cima de um palco — ou, ainda mais raro, em um cargo alto numa empresa — é chamada de mulher trans"

Em complementação, Érika demonstrou a importância de identificar-se como travesti no contexto político ao qual está inserida:

“Ao me apresentar como travesti, especialmente no Parlamento, quero demarcar a luta histórica que as travestis travaram durante muito tempo. A

---

<sup>10</sup>Disponível em <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/07/03/fatima-errou-e-se-desculpou-entenda-diferenca-entre-travesti-e-transexual.htm>>. Acesso em 22 de setembro de 2021.

palavra traz consigo resistência, luta e ação, é um marcador social da nossa trajetória.”

Ainda tratando sobre a diferença política e social entre os termos, Mário Carvalho, em artigo dedicado a apresentar as oposições entre “Travesti x Mulher Transexual” (2018), levanta uma hipótese de distinção que complementa o que foi trazido em entrevista pelas travestis, e apenas confirma todas as concepções já apresentadas e diferenciações feitas entre os termos ao longo dos anos: o mesmo afirma que, sob um olhar moral da sociedade, as travestis são consideradas pervertidas, enquanto as mulheres transexuais incluem-se numa categoria médico-psiquiatra. Então, enquanto as mulheres trans desviam-se “mentalmente”, implicando em uma experiência de gênero medicalizada, as travestis desviam-se “moralmente”, implicando na associação à marginalidade.

O artigo cita ainda trechos de uma entrevista concedida em 04 de julho de 2010, por Janaína Lima<sup>11</sup>, os quais transcrevo adiante:

“A impressão que dá é que as travestis... elas são oriundas de uma classe mais popular. As transexuais geralmente... quando você faz um desenho da onde ela vem (sic), se você fizer o mapa da onde saiu essa transexual, ela vem de uma classe média... de média para cima. A travesti, ela vem de uma classe social mais baixa. (...) Travesti é esse grupo de pessoas que depende de fazer programa para sobreviver ou que já dependeu em algum momento (...). Aí esse outro grupo de pessoas [mulheres transexuais] que houve uma tolerância maior, que veio de uma classe... ela já partiu para um outro né... uma pessoa mais coitada, mais doente, tal. Você entende o que eu estou falando quando falo doente, né? Eu falo porque estou me referindo ao CID-10. Então houve essa tolerância maior e ela não teve tanta necessidade de ir diretamente para a rua.”

Na mesma linha, Keila Simpson, líder da principal rede nacional que atua na defesa dos direitos humanos da população trans, a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), em texto escrito ao Ministério da Saúde, no documento *Transexualidade e travestilidade na saúde*<sup>12</sup>, afirma que as travestis “rompem com o muro entre o masculino e o feminino”, e por serem “transgressoras do padrão que

---

<sup>11</sup>Janaína era militante travesti, pedagoga e profissional do sexo. Foi a primeira travesti a assumir a presidência do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual de São Paulo/SP. Faleceu em 03 de setembro de 2021, na capital paulista, aos 45 anos de idade, vítima de um infarto. Informações noticiadas em <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/09/mortes-inspiradora-lutou-pelos-direitos-da-populacao-lgbtqia.shtml>>. Acesso em 14 de setembro de 2021.

<sup>12</sup>Disponível em <[https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/transexualidade\\_travestilidade\\_saude.pdf](https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/transexualidade_travestilidade_saude.pdf)>. Acesso em 15 de setembro de 2021.

determina o conviver apenas nesses dois gêneros”, são alvo fácil de violência e discriminações, sendo sempre colocadas de forma marginalizada perante à sociedade.

Keila afirma ainda – e vale frisar – que diferentemente das mulheres trans, as travestis não querem ou reivindicam serem reconhecidas como “mulheres travestis”, mas sim uma vivência que, apesar de acontecer no universo feminino, não é a de mulher; é a de travesti, reforçando então a ideia de que ser travesti sinaliza pertencer a um terceiro gênero, que não pode ser definido nem como o masculino, nem como o feminino. “(...) Travesti é uma pororoca, é o encontro dos gêneros, aonde o gênero feminino prevalece, mas ela é criada numa identidade única (...)”, afirmou a ativista travesti Majorie Marchi em entrevista concedida em 29 de setembro de 2010, citada por Mário Carvalho (2018, p.21).

O que se percebe, de todo o exposto, é que em que pese haja esta diferenciação, principalmente social e política, não há uma definição exata do que é ser travesti, tampouco do que é ser mulher transexual. Ora, como poderia? Não há também definições exatas do que é ser um homem, ou mulher, mesmo que cisgênero: o que se vislumbra é que a ideia de gênero, conforme demonstrado, é puramente individual, partindo de experiências únicas e exclusivas que cada ser humano vivencia de acordo com o meio onde está inserido. A partir destas vivências, únicas e individuais, é possível, então, que a pessoa se identifique com o que mais lhe convém – ou mesmo pode lhe convir não se identificar com nenhum. As possibilidades, nas palavras de Mário Carvalho (2018, p. 22/23), são múltiplas e imprevisíveis.

O que conclui-se é que as pessoas travestis e transexuais, possuem múltiplas (quicá infinitas) maneiras de vivenciar a travestilidade e a transexualidade, e, neste sentido, ajudam a questionar, mesmo que não intencionalmente, as normas sociais e culturais que regem nossos conceitos de gênero, de sexo, gênero e até mesmo de ser humano, deixando cada vez mais claro à sociedade que essas normas não podem ser definidas, muito menos impostas, mas são como devem ser: fluidas e transitórias (JR, 2008).

### 3 DA (NÃO) INSERÇÃO DE TRAVESTIS E MULHERES TRANSEXUAIS NA SOCIEDADE BRASILEIRA: COMO É SER TRAVESTI E TRANSEXUAL NO PAÍS QUE MAIS MATA TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NO MUNDO?

*“(...) não tem como eu esquecer que eu sou travesti, tá me entendendo? Não tem. Toda hora, em tudo que é lugar que eu vou, o mundo me lembra que eu não sou aceita (OLIVEIRA, 2019).”*

Quando analisamos, dentro da sociedade brasileira, como acontece a inserção destes indivíduos, em que pese o utópico art. 5º da Constituição Federal de 1988<sup>13</sup> garantir igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, o que encontramos são diversas barreiras que fazem com que, na prática, tal inserção não ocorra.

Estamos, como sociedade, em constante evolução, isto é impossível de negar. Mas, como já dizia Lulu Santos, a humanidade caminha assim: com passos de formiga e sem vontade<sup>14</sup>. Somos – conforme demonstrado no capítulo anterior – desde mesmo antes de nascermos, ensinados e inseridos numa ideia de gênero, trazendo, junto com esta ideia, toda a construção social que determinado gênero carrega.

Temos o homem, com a ideia do que é ser homem; a mulher, com a ideia do que é ser mulher. E só. E, de uma forma geral, estamos tão acostumados com essas ideias que qualquer coisa que fuja disto ainda é visto como “estranho” ou “errado”. Essa estranheza, no entanto, nada mais é do que uma falta de costume, respeito, e vontade de evoluir.

Vindo principalmente de pessoas mais velhas, de gerações anteriores, acostumadas a reproduzir o clichê: “no meu tempo não era assim”. Ora, nos tempos antigos, a única diferença é que o que era diferente não tinha voz – e nem força para ter. Não é como se pessoas trans, por exemplo, só começassem a existir a partir do século XXI. Mas é como se, somente no século XXI, uma novela brasileira tivesse inserido uma transexual entre suas personagens<sup>15</sup>.

---

<sup>13</sup> “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”

<sup>14</sup> Trecho da música “Assim Caminha a Humanidade”, faixa do disco “Assim Caminha a Humanidade”, de 1994.

<sup>15</sup> Personagem Ramona Cavalcante, interpretada por Claudia Raia, na novela “As Filhas da Mãe”, escrita por Silvio de Abreu e exibida pela Rede Globo de Televisão em 2001.

Esta falta de inserção, na sociedade, de pessoas trans e travestis (por conta, obviamente, da própria sociedade), gera ainda uma enorme onda de desrespeito. E este desrespeito, que nem sempre é velado, na grande maioria das vezes vai para além do plano de pensamento, e é externado através de ofensas, “piadas”, violências – em suas diversas formas, falta de oportunidades (de educação, de emprego, de convívio social), falta de assistências (médicas, psicológica, sociais), e outras tantas formas de exclusão social.

Verifica-se que a simples não identificação com o sexo biológico imposto é motivo suficiente para fazer com que estas pessoas sejam vítimas das mais diversas formas de violência dentro da sociedade como um todo. A lógica binária enraizada no país, faz com que a não-aceitação surja ainda dentro de casa, no âmbito familiar. E se nem num ambiente familiar – que possui a obrigação de ser acolhedor – a aceitação ocorre, é de se esperar que ocorra menos ainda em ambientes externos. Berenice Bento, em sua obra *Transviad@s* (2017), descreveu como este fenômeno acontece (p. 235):

“O processo de exclusão das pessoas trans começa muito cedo. Quando as famílias descobrem que o filho ou a filha está se rebelando contra a “natureza” e que desejam usar roupas e brinquedos que não são apropriados para seu gênero, o caminho encontrado para “consertá-lo” é a violência.”

Porém, muito mais que a ‘simples não identificação com o sexo biológico’, ao analisarmos as mulheres trans e travestis, temos a identificação com o feminino, que, numa sociedade estruturalmente machista como a nossa, traz consequências ainda piores. As mulheres, mesmo as cis, já estão propensas a vivenciar durante a vida, muitas formas de opressão e violência. Nesta senda, o Brasil traz números alarmantes: de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021<sup>16</sup>, no ano passado, a cada 7 horas, uma mulher foi vítima de feminicídio no país.

Com relação as mulheres trans e travestis, temos uma dupla opressão: pela não identificação com o sexo biológico – denominadas transfobia e travestifobia, e pela nova identificação e externalização com o sexo feminino. Quando esta violência

---

<sup>16</sup> Disponível em <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>>. Acesso em 06 de novembro de 2021.

gera um homicídio, Berenice Bento denomina este fenômeno como *transfeminicídio* (p. 233/235):

“Sugiro nomear esse tipo de assassinato como transfeminicídio, reforçando que a motivação da violência advém do gênero. O conceito “feminicídio” foi usado pela primeira vez para significar os assassinatos sistemáticos de mulheres mexicanas. Seguindo uma tendência legal internacional, o Brasil aprovou uma lei que define os assassinatos motivados por questões de gênero como feminicídio. Ao acrescentar o “trans”, reafirmo, por um lado, que a natureza da violência contra as pessoas trans é da ordem do gênero, conforme discutirei, e, por outro lado, reconheço que há singularidades nos crimes contra essa população, principalmente os que vitimam fatalmente as mulheres trans. (...) O transfeminicídio seria a expressão mais potente e trágica do caráter político das identidades de gênero. A pessoa é assassinada porque, além de romper com os destinos naturais do seu corpo generificado, o faz publicamente e demanda esse reconhecimento das instituições sociais.”

Ainda Segundo Zerbinati e Bruns (2019)<sup>17</sup>:

“(...) A violência letal contra minorias sexuais e de gênero não se trata de crimes comuns, decorridos de assalto, bala perdida ou crimes passionais, mas são “crimes de ódio”. A identidade de gênero da vítima é determinante no 'modus operandi' do agressor.”

Os números são alarmantes. Conforme *Dossiê de Assassinatos e Violências Contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2020*, elaborado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais no Brasil – ANTRA, e pelo Instituto Brasileiro Trans de Educação – IBTE<sup>18</sup>, no ano em análise, foram assassinadas no país, a partir de informações obtidas por dados oficiais, 175 (cento e setenta e cinco) pessoas trans, sendo todas travestis ou mulheres transexuais.

Os dados tiveram uma crescente de 41% em relação ao ano de 2019, e garantem ao Brasil, desde 2008 – quando se iniciaram as estatísticas –, a liderança no ranking de países que mais mata pessoas transexuais no mundo, conforme dados internacionais do projeto *Transrespect versus Transphobia Worldwide (TvT)*, de iniciativa da ONG *Transgender Europe – TGEU*<sup>19</sup>.

---

<sup>17</sup> ZERBINATI, João Paulo; BRUNS, Maria Alves de Toledo. Transfobia: contextos de negatividade, violência e resistência. *Periódicus*, Salvador, n.11, v. 2, mai-out.2019.

<sup>18</sup> Disponível em <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>>. Acesso em 26 de maio de 2021.

<sup>19</sup> Disponível em <[https://transrespect.org/wp-content/uploads/2020/11/TvT\\_TMM\\_TDoR2020\\_Tables.pdf](https://transrespect.org/wp-content/uploads/2020/11/TvT_TMM_TDoR2020_Tables.pdf)>. Acesso em 26 de maio de 2021.

Importante frisar, porém, que os números dizem respeito somente a dados oficiais, sendo extremamente dificultoso obter a realidade dos acontecimentos. Isto porque o acesso aos dados específicos é muito restrito, e no que diz respeito rigorosamente a pessoas trans e travestis, nos casos em que não há a retificação dos documentos, dificilmente àquela pessoa terá sua identidade respeitada. “A identidade de gênero pela qual a pessoa lutou e perdeu a vida lhe é retirada no momento de se notificar ou contabilizar a morte.”, definiu Berenice (2017, p. 234).

De acordo com o Mapeamento das Pessoas Trans na Cidade de São Paulo, que em 2021, “sistematizou um conjunto de informações referentes à pesquisa ‘Mapeamento de Pessoas Trans na Cidade de São Paulo’, realizada no período compreendido entre 22 de dezembro de 2019 e 07 de novembro de 2020”, por exemplo, 61% das travestis e 55% das mulheres trans no momento em que foram entrevistadas, ainda não haviam feito a retificação de seus documentos. Sendo assim, quaisquer informações oficiais a respeito desta pessoa (cadastros em delegacias e hospitais, por exemplo) trariam sua qualificação conforme documentação civil, não refletindo sua identidade de gênero, tornando as subnotificações ainda mais frequentes. Isto é noticiado no Dossiê apresentado pela ANTRA (BENEVIDES e NOGUEIRA, 2021):

São comuns casos em que diversos canais vêm reportando assassinatos de travestis como se fossem “homens vestidos de mulher” ou, ainda, “homossexual assassinado com roupas femininas”. (...). Estimamos que 95% dos casos nos quais a notícia diz se tratar de “homem vestido de mulher é encontrado morto” se refiram, na verdade, ao assassinato de uma travesti ou mulher transexual que é noticiado de forma transfóbica. (...) Nos casos de assassinatos, esses dados se perdem nos registros de ocorrência. Da mesma forma, nos lados de IML, ignora-se a identidade de gênero da pessoa. Com isso, torna-se evidente que são os estados, as polícias e órgãos de segurança os responsáveis pela falta de dados e manutenção da subnotificação dos dados de assassinatos de pessoas trans no Brasil.

Ou seja, mesmo sem uma correta coleta de dados e informações, o que já observamos são números altíssimos e preocupantes da violência sofrida pelas travestis e mulheres trans no Brasil, principalmente as superficiais estatísticas relacionadas ao assassinato destas pessoas, que já garantem ao nosso país o posto de primeiro lugar num ranking que nem deveria existir. Estes números seriam ainda maiores e mais alarmantes se sua coleta fosse feita de forma adequada, respeitando a identidade de gênero das pessoas mesmo nos casos onde não há a retificação dos documentos civis. Dificilmente encontramos, por exemplo, formulários com opções de



gênero para além do “homem” e “mulher”, ou com espaço para a utilização do nome social ao invés do nome civil, e estes são só exemplos simples de como a inclusão destas pessoas na sociedade poderia começar a ser feita.

O nome é um direito civil, compreendido no artigo 16 do Código Civil Brasileiro<sup>20</sup>, e é uma característica extremamente importante das pessoas. É ele que nos representa, através dele que nos apresentamos aos demais, e é, portanto, de suma magnitude que todas as mulheres trans e travestis possam ser chamadas e nomeadas como desejam e realmente se sentem identificadas.

Para além disto, há outros dados preocupantes e que merecem atenção. O Mapeamento das Pessoas Trans na Cidade de São Paulo, trouxe dados importantes coletados na maior cidade da América Latina, e refletem a situação do país como um todo. As violências, em suas vastas modalidades, são vivenciadas pela grande maioria das pessoas trans e travestis entrevistadas.

Com relação especificamente à violência física, das pessoas entrevistadas, verificamos uma incidência maior entre as travestis, onde 58% das entrevistadas declararam já terem sofrido algum tipo de violência física. Em segundo lugar, vem as mulheres trans, onde a taxa de violência física atinge 45% das entrevistadas.

Já ao analisarmos as taxas de violência verbal, estes números são ainda mais alarmantes. 84% das travestis e 79% das mulheres trans entrevistadas, relatam já terem sofrido algum tipo de violência verbal, nos mais diversos locais, sendo, conforme dados extraídos da pesquisa, os mais comuns: rua (42%); ambientes acadêmicos e escolares (26%); e casa dos pais ou de familiares (22%).

A falta de aceitação e o medo da violência fazem com que essas pessoas passem cada vez mais a se verem obrigadas a excluir-se do convívio social, deixando de frequentar diversos ambientes pelo não acolhimento. Ainda analisando dados extraídos da pesquisa, obtemos as seguintes informações (CEDEC - CENTRO DE ESTUDOS DE CULTURA CONTEMPORÂNEA, 2021):

“Quanto aos espaços que deixaram de frequentar, as igrejas aparecem como local de maior constrangimento à presença da população trans. Embora, 48%

---

<sup>20</sup> Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.

das pessoas entrevistadas tenham continuado a frequentar normalmente os templos religiosos, outras 40% deixaram de frequentá-los. Esse percentual pode estar relacionado à resposta de não seguir “nenhuma religião” ou à dificuldade das religiões de matrizes judaico-cristãs em lidar com as diferentes identidades de gênero. Outras esferas que deixaram de frequentar foram: a escola (64%) e a casa de familiares (58%), isto é, locais em que ainda, hoje, a população trans se depara com muitas dificuldades de aceitação e, desde muito cedo, enfrenta situações de ridicularização, desrespeito e violência.”

Tais estatísticas revelam uma enorme precarização e vulnerabilização por parte da sociedade com relação a essas pessoas, e a alta taxa de violência – que leva ao elevado número de assassinatos – tem relação direta com o preconceito, responsável, entre tantos problemas, pela dificuldade de acesso ao mercado de trabalho.

Quando questionadas, por exemplo, sobre o acesso ao mercado de trabalho, percebe-se que a esmagadora minoria das mulheres trans e travestis possuem empregos com carteira assinada: 24 e 13%, respectivamente (CEDEC - CENTRO DE ESTUDOS DE CULTURA CONTEMPORÂNEA, 2021). Em que pese ser de senso comum que o desemprego, atualmente, é um problema que assola a sociedade brasileira como um todo, nestes casos em específico, o problema vem carregado de preconceito e falta de oportunidade.

“Para sintetizar, uma das travestis/transsexuais conta, com certo orgulho, do trabalho que desempenhava quando ainda era ‘boyzinho’. Ela narra que começou a trabalhar em um supermercado organizando as prateleiras e, por desempenhar a função com maestria, foi alçando cargos superiores e, aos 23 anos, com pouco ‘tempo de empresa’, era responsável pela organização de todo o estoque do supermercado. Contudo, quando deu início às modificações corporais que almejava, o chefe a demitiu sob o argumento de ela ‘atrapalhar a atenção dos demais funcionários’ (OLIVEIRA, 2019).”

É por isso que elas, então, em sua grande maioria, veem-se obrigadas a partir para a prostituição<sup>21</sup>. A associação entre os termos (prostituição e travesti) é tão marcante na sociedade, que até 2008, a Classificação Brasileira de Ocupações trazia “travesti” como sinônimo de “profissional do sexo” (OLIVEIRA, 2019).

---

<sup>21</sup> “Travesti/transsexual: (...) Eu me prostitui quase 30 anos da minha vida, porque era a única coisa que tinha pra eu fazer, ué. Vou fazer o que? Minha mãe me botou pra fora com 12 anos, (...) então eu tive que virar prostituta desde muito cedo se eu quisesse sobreviver (OLIVEIRA, 2019).”

O Mapeamento das Pessoas Trans no Município de São Paulo<sup>22</sup>, traz dados preocupantes com relação a estas categorias, onde, do total de entrevistadas, 46% das travestis e 34% das mulheres trans se declaram profissionais do sexo, acompanhantes ou garotas de programa. Indo além, dados informais, disponibilizados pela ANTRA, estimam que 90% das travestis e transexuais, em algum momento da sua vida, já dependeram da prostituição como fonte de renda. Inclusive, é de senso comum entre as próprias a ligação direta que há entre o gênero com o qual se identificam e a prostituição, como demonstra trecho desta entrevista concedida por uma travesti – não identificada (OLIVEIRA, 2019):

Travesti/transexual: Eu, porque eu sou travesti, vou ser sempre prostituta, vou morrer prostituta e depois ainda vou ser prostituta e olha que faz tempo que eu não trepo (sic), mas continuo prostituta pros olhos de todo mundo.

Dentro desse contexto, verifica-se uma ligação forte e direta entre os altos índices das – compulsoriamente – adeptas a esta fonte de renda, com os altos índices de violência, conforme extrai-se do Dossiê da ANTRA (BENEVIDES e NOGUEIRA, 2021):

“(…) Também foi identificado que pelo menos 72% dos assassinatos foram direcionados contra travestis e mulheres transexuais profissionais do sexo, que são as mais expostas à violência direta e vivenciam o estigma que os processos de marginalização impõem a essas profissionais. É exatamente dentro desse cenário em que se encontram a maioria esmagadora das vítimas, tendo sido empurradas para a prostituição compulsoriamente pela falta de oportunidades, encontrando-se em alta vulnerabilidade social e expostas aos maiores índices de violência, a toda a sorte de agressões físicas e psicológicas.”

É o que relata, também, uma das travestis/transexuais entrevistadas por OLIVEIRA (2019, p. 82), ao ser questionada se já sofreu algum tipo de violência na rua:

“Transexual/travesti: ai, já, um monte, mas também aprendi a me defender. Já fui roubada, estuprada... é... é... espancada e apanhei calada. Eu apanhava calada, né. Eu sofri calada muito tempo, mas depois que eu aprendi a não abaixar cabeça pra homem. (...) A gente tem que saber se

defender, João, não adianta. Se eu me fizer de coitada eu não duro na rua não. Travesti não é bagunça, sabe?” (grifei)

Além disso, importante ressaltar que em função da categoria profissional vivenciada pela maioria, que além de expô-las a incontáveis dificuldades, trata-se ainda, no Brasil, de fonte de renda informal, desvalorizada e extremamente estigmatizada; e da dificuldade imensa de conseguirem ocupar uma atividade laboral com carteira assinada, a renda média mensal desta população se mostra baixa.

Da análise de dados obtidos pelo Mapeamento das Pessoas Trans no Município de São Paulo, verifica-se que 3% das travestis e 6% das mulheres trans entrevistadas não tem renda alguma; 24% das travestis e 14% das mulheres trans perfazem, em média,  $\frac{1}{2}$  salário mínimo/mês; 29% das travestis e 35% as mulheres trans perfazem, em média, entre  $\frac{1}{2}$  e 1 salário mínimo/mês. Ou seja, a maioria (56% das travestis e 55% das mulheres trans) possui uma renda mensal baixa, de, no máximo, R\$1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais).

Os alarmantes dados evidenciam uma situação de precarização social, que faz com que uma parte dessas mulheres e travestis, em sua grande maioria sem apoio familiar ou estatal, sem qualidade de vida, sem capacidade financeira e, principalmente, sem perspectiva de melhora, se vejam obrigadas a ingressar no crime, como alternativa à falta de outras formas de subsistência.

No capítulo seguinte, abordaremos questões mais específicas relacionadas ao ingresso desta população no crime, evidenciando, pela maioria das infrações penais praticadas pelas transexuais e travestis (roubo, tráfico de drogas e furto), como os índices estão estritamente ligados à deficiência social na qual elas estão inseridas. Tanto é verdade, que 88% das mulheres trans e travestis presas no Brasil atualmente, cometeram delitos buscando recompensa monetária.

A realidade seria esta se, dentro da sociedade brasileira, estes indivíduos estivessem devidamente inseridos, com oportunidade dignas de emprego, de estudos, de melhoria de qualidade de vida, aptas a sentirem-se aceitas em todos os ambientes e espaços, e respeitadas nas mais diferentes formas de convívio social existentes? Acredito que sabemos a resposta para estes questionamentos.

## 4 DA VIVÊNCIA DAS MULHERES TRANS E TRAVESTIS DENTRO DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

*“Decerto que o mundo do dever-ser (law on the books) não corresponde necessariamente (ou quase nunca) ao mundo do ser (law in action), do que resulta a constatação das enormes e crônicas dificuldades do Estado brasileiro – com todas as suas conhecidas carências e deficiências estruturais, conjunturais e funcionais –, para a concretização das normas nacionais e internacionais dirigidas a assegurar o pleno exercício de todos os direitos da pessoa humana, em qualquer condição em que se encontre, inclusive, e particularmente, na condição de pessoa condenada a cumprir pena no sistema penitenciário nacional (...) (CRUZ, 2019)”*

### 4.1 PRÁTICA E EXPERIÊNCIAS REAIS

Inicialmente, em que pese não ser este o assunto principal deste trabalho, cabe destacar que devemos introduzir este capítulo falando sobre a crise carcerária no Brasil como um todo. Afinal, apesar de o foco aqui ser a vivência específica das mulheres trans e travestis no sistema carcerário brasileiro, é sabido que o ambiente penitenciário em si, no Brasil, é inadequado para todas as pessoas que o frequentam. Mas para além dos problemas gerais, que enfrentam todas as mais de 249 mil pessoas encarceradas<sup>23</sup> entre os mais de 1.900 estabelecimentos penais existentes no país<sup>24</sup>, assim como na vivência do dia a dia, as mulheres trans e travestis enfrentam problemas cabíveis somente a elas, estritamente relacionados a transfobia e travestifobia que nos assola como sociedade – seja dentro ou fora das penitenciárias.

Estar preso no Brasil beira o inferno. Não é de hoje que o nosso país vivencia uma enorme crise penitenciária, evidenciada por presídios superlotados, mal estruturados e sucateados, onde inexitem condições mínimas capazes de oferecer dignidade as pessoas ali recolhidas. Incontáveis são os relatos e notícias que escancaram essa realidade, que é incapaz de atender a direitos fundamentais

---

<sup>23</sup> Dado extraído do painel estatístico do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU. Não inclui os mais de 400 mil presos provisórios, segundo o portal do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/paineis-estatisticos/>>. Acesso em 26 de maio de 2021.

<sup>24</sup> Dado extraído do Relatório Mensal do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP). Disponível em <[https://www.cnj.jus.br/inspecao\\_penal/mapa.php](https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php)>. Acesso em 09 de novembro de 2021.

básicos. Fornecimento de comidas estragadas, dificuldade no acesso à água, falta de saneamento básico, falta de atendimento médico regular, condições de higiene e limpeza precárias<sup>25</sup> são só alguns dos exemplos de desumanidades aos quais os detentos - em todo o país - estão submetidos.

Dentro desta – por si só, sofrida – realidade do sistema carcerário, estão inseridas também as travestis e mulheres trans. Não é, porém, o foco desta pesquisa analisar problemas gerais, mas sim situações específicas que fazem com que a experiência de encarceramento para esta parcela de pessoas seja – ainda – pior do que seria para uma pessoa cisgênero.

Preliminarmente, cumpre destacar que os dados aos quais se tem acesso tratam-se de estimativas. Isto porque, para a contabilização de travestis e pessoas trans nos presídios, é necessária a auto declaração. Nosso sistema carcerário é *genitalista*<sup>26</sup>, existem presídios masculinos e femininos e a categorização do que se enquadra em “masculino” ou “feminino”, vem a partir do órgão genital: homens (pessoas com pênis) são encaminhados aos presídios masculinos; mulheres (pessoas com vagina) são encaminhadas aos presídios femininos. Onde entraria, então, uma mulher com pênis?

Em 2020, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, do Governo Federal, lançou um Relatório chamado *“LGBT nas prisões do Brasil: Diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento”*, onde, pela primeira vez, o Estado deu voz a estas pessoas. A partir deste, obteve-se informações relevantes que servem como fonte de análise para o tema desta pesquisa, como por exemplo, a quantidade – estimada – de pessoas trans e travestis

---

<sup>25</sup> Informações obtidas através de reportagens amplamente divulgadas e disponíveis em <<https://www.ufrgs.br/humanista/2019/10/24/presidio-central-e-o-retrato-do-caos-do-sistema-carcerario-brasileiro/>>. <<https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2020/12/15/presos-denunciam-falta-de-agua-comida-estragada-e-pouca-ventilacao-em-ala-recem-inaugurada-de-penitenciaria-em-mt.ghtml>>. <<https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2021/08/02/inspecao-flagra-mais-de-uma-tonelada-de-alimentos-acondicionados-de-forma-irregular-em-presidio-no-ac.ghtml>>. <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/04/28/defensoria-denuncia-governo-de-sp-a-orgao-internacional-por-superlotacao-e-acionamento-de-agua-em-presidios-na-pandemia.ghtml>>. Acessos em 09 de novembro de 2021.

<sup>26</sup> “(...) O genitalismo é como convencionalmente chamamos o conjunto de ideias, signos e símbolos que foram construídos ao longo do tempo para criar um discurso em nossa sociedade sobre a ideia de genitália. (...) Assim, se a pessoa nasce com pênis diz-se que ela deveria ser homem; se a pessoa nasce com vagina, diz-se que ela deveria ser mulher.” (RODRIGUEZ e ANZINI, 2020)

encarceradas no país: atualmente, existem 455 travestis e 166 indivíduos transexuais encarcerados, não se fazendo distinção, no gráfico, entre mulheres e homens trans (MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, 2020).

O Relatório traz também informações quanto aos motivos que levaram estas pessoas ao encarceramento, onde verifica-se que os três principais tipos penais cometidos pelas mulheres trans e travestis, e que as levaram para o presídio são: roubo<sup>27</sup> (38,5%); tráfico<sup>28</sup> (34,6%); e furto<sup>29</sup> (15,4%). Tais dados escancaram e comprovam os dados citados no capítulo anterior, com relação a precarização social que esta parcela populacional sofre.

Como citado em momento passado, a renda extremamente baixa (em mais da metade dos casos, menor que o salário mínimo vigente<sup>30</sup>), claramente relaciona-se com os tipos penais majoritariamente praticados, haja vista que estes são cometidos contra o patrimônio (furto e roubo) ou visando obtenção de recompensa monetária (caso do tráfico de drogas, onde a maioria das pessoas vende ou transporta entorpecentes buscando receber quantia em dinheiro em troca).

Mas, para além da análise de dados e estatísticas, o já mencionado Relatório, conforme dito anteriormente, deu voz a estas pessoas, fato este nunca antes ocorrido. Através da visitação *in loco* em diversos estabelecimentos penais espalhados pelo país, mulheres trans e travestis foram entrevistadas e puderam contar suas experiências de cárcere.

Os relatos de violência são assustadores e demonstram que, no caso de travestis e transexuais, a privação da liberdade vai muito além do que o cumprimento de uma pena, transformando a experiência de cárcere em um local de violências constantes à integridade sexual, física, psicológica, entre outras, gerando

---

<sup>27</sup> Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

<sup>28</sup> Ação de traficar, de comprar, comercializar, negociar. Operação comercial; comércio, negócio. Conceito disponível no Dicionário Online de Português. <<https://www.dicio.com.br/trafico/>>. Acesso em 11 de novembro de 2021.

<sup>29</sup> Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

<sup>30</sup> R\$1.100,00 (Mil e cem reais)

consequências significativas para a estética e, principalmente, para a identidade de gênero do indivíduo (SANTOS, 2019).

O desrespeito dá as caras ainda no momento da triagem, quando as detentas chegam ao estabelecimento penal. Percebe-se que não há um cuidado por parte dos próprios agentes penitenciários, que não tem parâmetros de regularidade instituídos que resguardem a integridade e o respeito às especificidades dessa população, tampouco que sirvam de orientação (MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, 2020).

Um exemplo disto é o processo de corte de cabelo, que normalmente acontece logo na chegada das custodiadas ao presídio, e é chamado, por algumas unidades, de POP – Procedimento Operacional Padrão. Quando encaminhadas aos presídios masculinos – pois observada a lógica *genitalista*, já mencionada – as mulheres trans e travestis são, muitas vezes, obrigadas a seguir os procedimentos de corte de cabelo; cabelo este que, para elas, é símbolo de feminilidade e auto reconhecimento com o gênero que as identificam.

“Enquanto um homem cisgênero, mesmo gay, viverá certo nível de impacto simbólico quando seus cabelos são cortados na prisão, para as travestis e mulheres transexuais, o corte do cabelo impacta na reconhecibilidade de si mesma. As proporções desse tipo de violência se dão em escala enormemente superior ao que pode ser vivido por homens cisgênero. (MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, 2020)”

Outros relatos extraídos do Relatório demonstram o impacto negativo do corte compulsório do cabelo nas entrevistadas (p. 45/51):

“Meu cabelo não foi cortado, ele foi mutilado. Eu tinha o cabelo na cintura e chegou uma portaria, não se de onde, que mandou que cortasse o cabelo de todo mundo. Não só meu, como das outras meninas e dos outros presos. Fomos forçadas a cortar o cabelo. Estamos lutando por isso com o diretor porque já veio uma conversa pra que a gente corte o cabelo de novo. Estamos tentando conversar com ele pra ver se ele deixa o nosso cabelo crescer porque querendo ou não a nossa aparência é feminina. Deixando o cabelo curto parece que eles querem nos obrigar a ser homem, mas nós não somos homens.”

“Eu não posso dizer se aqui eles raspam o cabelo porque a gente já chega com o cabelo raspado da triagem. Todo mundo aqui que tinha cabelo grande chega aqui com o cabelo raspado. A gente luta tanto pelo cabelo grande e quando chega aqui tem que raspar.”



A prática do corte de cabelo infelizmente ainda é comum, mesmo que, desde 2014, a Resolução Conjunta nº 1, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, ao estabelecer os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil, tenha trazido em seu artigo 5º: “À pessoa travesti ou transexual em privação de liberdade serão facultados (...) a manutenção de cabelos compridos, se o tiver, garantindo seus caracteres secundários de acordo com sua identidade de gênero.”

A Resolução é um dos poucos documentos estatais que traz diretrizes para que seja garantido um cumprimento de pena adequado as pessoas LGBT, nas quais incluem-se as travestis e transexuais. Nela, também é possível encontrar recomendações que se relacionam com o uso e respeito ao nome social destas pessoas:

“Artigo 2º A pessoa travesti ou transexual em privação de liberdade tem o direito de ser chamada pelo seu nome social, de acordo com o seu gênero. Parágrafo único. O registro de admissão no estabelecimento prisional deverá conter o nome social da pessoa presa.”

Mas, como extrai-se do próprio documento em si, a resolução conjunta é apenas uma orientação, ela não possui força e impacto institucional para garantir a integralidade do que consta no documento. Ainda que algumas unidades prisionais utilizem a resolução enquanto lastro para a adequação das práticas institucionais, seu uso, total ou parcial, fica inteiramente à critério de cada unidade prisional (MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, 2020).

Sendo assim, ainda se obtém relatos de desrespeitos aos nomes sociais, por mais que a recomendação conste na Resolução Conjunta; principalmente quando nos deparamos com situações onde não houve a ratificação dos documentos pessoais. Pode-se verificar tal fato no depoimento de um funcionário do Presídio de São Luis II ao Relatório MMFDH (2020, p. 60): “A gente chama o nome pelo que está no processo de execução penal. Essa portaria de que tem que chamar o preso LGBT pelo nome social tem que ser trabalhada. Os agentes têm um pouco de resistência, sim.”

Para além destas práticas de violências sociais mencionadas, algumas outras condutas encontradas nas visitas *in loco* aos presídios e trazidas pelo Relatório,

demonstram que a violência simbólica – como a exclusão destas pessoas do convívio, infelizmente permanece corriqueira.

“(…) Ainda é fácil encontrar sinais de subalternização das identidades LGBT, tanto nas unidades facionadas quanto nas de oposição. A diferenciação no uso de utensílios como copos, talheres e pratos, além da restrição do compartilhamento de cigarros, aponta de maneira evidente que ainda recai sobre essa população o estigma do corpo infectado e potencialmente transmissor de doenças.”

O estigma negativo sempre recai sobre estes corpos, não importa onde eles estejam, fazendo com que estejam na base mais chula da pirâmide social. Sua existência torna-se chacota:

“Eu me identifico como trans, por mais que eu não tenha feito a cirurgia ainda. Mas eu me identifico como trans. Dentro desse estabelecimento tem muita opressão. Dentro da revista tem uns agentes muito ignorantes em termos de procedimento para ficar pelado. Porque eu fico com os demais, pelado com tudo. Na minha cela são uns 4 ou 5 LGBT, sendo que no momento de procedimento todos os demais do pavilhão vão para a grade e ficam nos olhando. A gente serve de chacota.” (p. 60) *(grifei)*

A respeito deste relato, me cabe somente replicar o forte parágrafo extraído do Relatório MMFDF (2020, p. 60):

“No contexto dessa unidade, já está colocado como o curso normal do procedimento que os custodiados fiquem nus para a revista, entretanto, o corpo de uma travesti está colocando em uma condição específica de vulnerabilidade. Aquele corpo exposto resulta na chacota, na marcação da travesti como diferente e subalterna. O termo procedimento padrão e o conjunto de práticas que ele designa é também um ato de padronização do corpo, do indivíduo. O que não se adequa sofre e permanecerá sofrendo até que se destitua de sua singularidade. Existe uma justificativa operacional para essas técnicas de padronização, são formas de marcar no corpo do custodiado a força do controle institucional. Entretanto, nessa matriz, a desindividualização da travesti significa, em termos gerais, destituí-la do que a torna reconhecível por si própria ou pelos outros. Significa retirar dela sua feminilidade.” *(grifei)*

O trecho supracitado gerou uma enorme reflexão: como é possível que o sistema queira criar procedimentos padrões para corpos e pessoas, que graças à despadronização, podem ser quem realmente são? Mais uma clara evidência do despreparo institucional e sistemático vivenciado no cárcere das pessoas LGBT no Brasil – em especial, aqui, transexuais e travestis.

Além de todo o que já fora demonstrado, há, ainda, relatos perturbadores e cruéis, que escancaram as desumanidades e atrocidades as quais as travestis e

transexuais estão submetidas nesse universo. São narrativas de violências físicas, sexuais, verbais, torturas e humilhações que chegam a causar embrulho no estômago.

“Eu era obrigada a ter relação sexual com todos os homens das celas, em sequência. Todos eles rindo, zombando e batendo em mim. Era ameaçada de morte se contasse aos carcereiros. Cheguei a ser leiloada entre os presos. Um deles me ‘vendeu’ em troca de 10 maços de cigarro, um suco e um pacote de biscoitos”<sup>31</sup>

Diversos são os relatos de violência física, decorrente única e exclusivamente da não identificação com o “gênero considerado certo”. A transfobia e travestifobia vem tanto dos demais detentos, como dos representantes do Estado (policiais e agentes penitenciários), que – supostamente – deveriam proteger e garantir a integridade destas pessoas. O corpo do LGBT se torna público perante os outros internos. É sobre esse corpo que recai a obrigatoriedade de ocultação de ilícito no ânus, dos trabalhos sexuais coercitivos e toda a sorte de violências remanescentes dos efeitos da subalternização dessas pessoas (MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, 2020).

“Eu apanhei, quebraram esses meus dois dedos porque eu não queria lavar roupa pra eles. Então aí, se junta mais de um e a gente não tem muito o que fazer, porque daí que eles venham ouvir o que a gente tem a dizer, a gente já foi estuprado, a gente já apanhou. A gente não pode falar. Tem agente que manda a gente resolver aqui. A gente não aguenta mais. A gente já está pagando a nossa pena. A gente não merece isso. Eu já fui estuprada. Falei pra minha mãe e ela ficou desesperada. (2020, p. 115)”

“O policial que me pegou na rua, ele me bateu e me espancou. Não tinha necessidade disso. Ele me deu uns chutes direto no silicone. Eu tenho prótese, né? Ele bateu bem aqui. Tem um pedaço da minha prótese que tá inflamada, pode até ter rompido a prótese. Eu peço pra ir no médico, mas eu ainda ‘tou’ (sic) aqui. (2020, p. 115)”

“Eu cheguei em 2014 e fui pra Casa de Provisória de Privação de Liberdade 3 e o público LGBT... Se cobrava mais do público LGBT que do público hétero. O público travesti e transexual apanhava só por ser... ter um gênero sem ser o que eles acham normal. Raspavam a nossa cabeça, não respeitava a nossa identidade de gênero e não nos respeitavam como mulher. Eles nos tratavam como homem e que tinha que se vestir como homem. E ainda te colocavam no isolamento. Um lugar de castigo que colocavam a gente. Em 2014 a realidade era essa. Se você estava com uma peça íntima eles já batiam na gente. Quase perdi o cabelo, só não perdi por conta de uma assistente social que me acudiu. (2020, p. 58)”

---

<sup>31</sup> Relato da travesti Vitória Rios Fortes, que foi uma das inspirações para o surgimento da “Ala Gay” nos presídios de Minas Gerais. Vitória passou a mutilar os braços para chamar a atenção da diretoria da penitenciária na época. Disponível em <[https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2014/11/25/interna\\_gerais,593189/uma-questao-de-respeito.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2014/11/25/interna_gerais,593189/uma-questao-de-respeito.shtml)>. Acesso em 12 de novembro de 2021.

“Eu fico em uma cela que têm traficantes. Eu sou sozinha aqui. Eu sei que tem outras travestis, mas a gente fica espalhada. Quando eu cheguei na cela, eles chegaram pra mim e falaram que pra ficar ali eu tinha que esconder droga dentro de mim. Na hora eu disse que não ia fazer isso e ficou por isso mesmo. Quando foi na primeira visita, minha mãe veio me visitar. Quando eu olhei pra ela eu levei um susto porque a cara dela tava toda quebrada. Foi horrível! Eu perguntei pra ela o que tinha acontecido, mas eu já sabia o que tinha acontecido. Ela disse que pegaram ela na rua e bateram nela e falaram pra ela que eu Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT 114 tinha que esconder a droga. Quando eu voltei pra cela eu fui lá e disse que ia esconder a droga. Pouco tempo depois teve uma revista na cela e eles foram direto em mim. Quando me revistaram mandaram eu agachar e viram que eu tava com a droga. Eu já era pra ter saído daqui. Eu sou primário e fui presa porque eu roubei um cliente. Já era pra eu ter saído daqui. Agora que me pegaram com droga eu peguei uma pena maior e vou ficar uns bons anos. Os agentes aqui não querem saber da gente. A gente é bicho pra eles. Nem adianta falar nada que eles não vai (sic) acreditar na gente. Aí eu fico naquela, se eu não escondo droga eles matam a minha mãe, se eu escondo a droga eu fico aqui pro resto da minha vida.” (p. 113/114)

Nestes relatos, a afronta aos direitos fundamentais é mais do que evidente. É como se, neste âmbito, garantias constitucionais, que deveriam ser asseguradas a todos os cidadãos, simplesmente desaparecessem. Como dizer a estas dezenas de mulheres trans e travestis, diariamente espancadas, violentadas, humilhadas e desprezadas que, pela legislação, elas não poderiam estar passando por isso? Quem vai garantir a elas que a teoria se aplique na prática?

## 4.2 TEORIA E DIREITOS – DE FATO NÃO TÃO – GARANTIDOS

À todas as pessoas – e para isto basta que sejam pessoas<sup>32</sup> – são garantidos direitos fundamentais, inerentes à pessoa humana, que visam garantir sua dignidade. Estes direitos extrapolam fronteiras, raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social (SAN JOSÉ, 1969). Importante frisar que, conforme lecionou Sarlet em sua obra (2006, p. 41/42), tais direitos são irrenunciáveis, inalienáveis e insubstituíveis, haja vista a dignidade ser qualidade intrínseca, integrante da própria condição de humano.

---

<sup>32</sup> O segundo tópico do artigo 1 do Pacto de San José da Costa Rica deixa claro isto ao afirmar que “para os efeitos desta Convenção, pessoa é todo ser humano.”

Tamanha é a sua importância dentro do ordenamento jurídico, que a dignidade da pessoa humana se tornou um fundamento do Estado Democrático de Direito, pautada no terceiro inciso – entre os cinco – do primeiro artigo da Constituição Federal de 1988<sup>33</sup>. Por diversos doutrinadores, já foi apontada como o “princípio dos princípios constitucionais”; como a “norma das normas dos direitos fundamentais” (SARMENTO, 2016). Todo e qualquer outro direito, portanto, hierarquiza-se a este preceito fundamental, anterior a todos eles. Anterior, até mesmo, ao próprio direito<sup>34</sup>.

Sendo assim, dentro do Direito Penal, e aqui, especificamente, tratando-se de Execução Penal, não poderia ser diferente. Internacionalmente, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, e o Pacto de San José da Costa Rica – ambos os quais o Brasil é signatário – trazem, no artigo 10, parte 1, e artigo 5, parte 2, respectivamente, que toda pessoa privada de liberdade deverá ser tratada com humanidade e respeito à dignidade inerente à sua condição de humano. Trazem ainda, que ninguém poderá ser submetido à tortura, nem a penas ou tratamento cruéis, desumanos ou degradantes<sup>35</sup>.

Já ao adentrar na nossa chamada Constituição Cidadã, o artigo 5º, que é a representação textual da dignidade da pessoa humana, sendo um rol não taxativo de direitos fundamentais, referência dentro do ordenamento jurídico brasileiro, traz, também, dentro de seus incisos, para além destes direitos fundamentais que atingem a todos os seres humanos, direitos e garantias fundamentais relacionados exclusivamente às pessoas privadas de liberdade e ao cumprimento de suas penas:

“Art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; (...) XLVI – a lei regulará a individualização da pena; XLVII - não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis; XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito,

---

<sup>33</sup> “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana;”

<sup>34</sup> Neste sentido: “Assim, vale lembrar que a dignidade evidentemente não existe apenas onde é reconhecida pelo Direito e na medida que este a reconhece, já que constitui dado prévio, no sentido de preexistente e anterior a toda experiência especulativa. (SARLET, 2006)”

<sup>35</sup> Artigo 7 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e artigo 5, parte 2, do Pacto de San José da Costa Rica

a idade e o sexo do apenado; XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral (...) (BRASIL, 1988)”

Indo além, de forma ainda mais específica, temos a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, conhecida como Lei de Execução Penal. É ela quem regula direitos e deveres do condenado, questões assistenciais, sanções e suas aplicações, remição da pena, trabalho interno e externo, saídas temporárias, e tantas outras questões relativas aos apenados – privados ou não de liberdade – no país.

Ademais, a chamada LEP, traz também conceitos importantes no âmbito da execução penal, como, por exemplo, da finalidade da pena. O artigo 1º da referida lei preconiza que “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado (grifei)”. Esta afirmação deixa claro o dirimido por Nucci, em seu Curso de Execução Penal (2020, p. 30): “Na ótica da prevenção, sem dúvida, há o aspecto particularmente voltado à execução penal, que é o preventivo individual positivo (reeducação ou ressocialização). Uma das importantes metas da execução penal é promover a reintegração do preso à sociedade.” Nucci dá sequência, sustentando que para que a execução penal possa atingir esta meta – a da reintegração do preso à sociedade – é necessário proporcionar ao condenado, durante o cumprimento de sua pena, a possibilidade de trabalhar e – subsidiariamente – estudar<sup>36</sup>.

O trabalho do condenado, é descrito pelo artigo 28 da Lei de Execução Penal como “dever social e condição de dignidade humana”; isto porque, nas palavras de Adeildo Nunes (citado por Nucci, 2020, p. 81) “no final do cumprimento da sua pena a sociedade exige que o reeducando esteja apto a conviver socialmente (...). Por outro lado, o trabalho desenvolvido pelo preso enaltece a dignidade humana, no instante em que o reeducando vê-se recompensado pelos esforços empreendidos.” Tanto o trabalho, quanto os estudos, são, conforme artigo 126 da LEP, formas por onde o condenado pode remir parte do tempo de execução da sua pena.

---

<sup>36</sup> Art. 28 da Lei de Execução Penal: “O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.”

Todas estas questões abordadas são garantias legislativas que se relacionam com todas as pessoas presas – sem exceção. Porém, para além destes pontos que devem ser observados de maneira geral, especificamente no que tange à travestis e mulheres transexuais, devem ser observadas demandas específicas, afinal, estamos tratando de um público característico, que exige do Estado atenção especial, de modo a que possam ter garantidos, direitos fundamentais que cabem somente a ele. É importante ressaltar que o respeito à identidade de gênero faz parte – essencial – da dignidade da pessoa humana.

O assunto foi pela primeira vez trazido à tona em 2006, quando um grupo distinto de especialistas em legislação internacional de direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero, de diversas regiões e origens, incluindo juízes, acadêmicos, um ex-Alto Comissário das Nações Unidas para Direitos Humanos, Procedimentos Especiais da ONU, membros de órgãos de tratados, ONGs e outros, reuniram-se entre os dias 6 e 9 de novembro de 2006 na Universidade Gadjah Mada, em Yogyakarta, Indonésia, dando então, origem ao documento que ficou conhecido como “Princípios de Yogyakarta”, definido como um conjunto de princípios sobre a aplicação do direito internacional dos direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero (PAINEL INTERNACIONAL DE ESPECIALISTAS EM LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO, 2006).

Entre tantas questões relevantes relacionadas à direitos de pessoas LGBTQIA+, o Princípio nº 9 relaciona-se diretamente com o tema central deste trabalho, pois diz respeito ao “Direito ao Tratamento Humano durante a Detenção”. Este Princípio afirma que “toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com humanidade e com respeito pela dignidade inerente à pessoa humana, dignidade essa na qual a orientação sexual e identidade de gênero estão inseridos (PAINEL INTERNACIONAL DE ESPECIALISTAS EM LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO, 2006). Para garantir sua aplicabilidade, são apresentadas as seguintes recomendações aos Estados:

- a) Garantir que a detenção evite uma maior marginalização das pessoas motivada pela orientação sexual ou identidade de gênero, expondo-as a risco de violência, maus-tratos ou abusos físicos, mentais ou sexuais;

- b) Fornecer acesso adequado à atenção médica e ao aconselhamento apropriado às necessidades das pessoas sob custódia, reconhecendo qualquer necessidade especial relacionada à orientação sexual ou identidade de gênero, inclusive no que se refere à saúde reprodutiva, acesso à informação e terapia de HIV/Aids e acesso à terapia hormonal ou outro tipo de terapia, assim como a tratamentos de reassignação de sexo/gênero, quando desejado;
- c) Assegurar, na medida do possível, que todos os detentos e detentas participem de decisões relacionadas ao local de detenção adequado à sua orientação sexual e identidade de gênero;
- d) Implantar medidas de proteção para todos os presos e presas vulneráveis à violência ou abuso por causa de sua orientação sexual, identidade ou expressão de gênero e assegurar, tanto quanto seja razoavelmente praticável, que essas medidas de proteção não impliquem maior restrição a seus direitos do que aquelas que já atingem a população prisional em geral;
- e) Assegurar que as visitas conjugais, onde são permitidas, sejam concedidas na base de igualdade a todas as pessoas aprisionadas ou detidas, independente do gênero de sua parceira ou parceiro;
- f) Proporcionar o monitoramento independente das instalações de detenção por parte do Estado e também por organizações não-governamentais, inclusive organizações que trabalhem nas áreas de orientação sexual e identidade de gênero;
- g) Implantar programas de treinamento e conscientização, para o pessoal prisional e todas as outras pessoas do setor público e privado que estão envolvidas com as instalações prisionais, sobre os padrões internacionais de direitos humanos e princípios de igualdade e não-discriminação, inclusive em relação à orientação sexual e identidade de gênero.

Em complementação, o Princípio nº 3 fala sobre o direito de ser reconhecido perante a lei, afirmando que toda pessoa tem o direito de ser reconhecida, em qualquer lugar, como pessoa perante a lei. As pessoas de orientações sexuais e identidades de gênero diversas devem gozar de capacidade jurídica em todos os aspectos da vida. A orientação sexual e identidade de gênero autodefinidas por cada pessoa constituem parte essencial de sua personalidade e um dos aspectos mais básicos de sua autodeterminação, dignidade e liberdade (PAINEL INTERNACIONAL DE ESPECIALISTAS EM LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO, 2006).

Os Princípios de Yogyakarta são de imensurável importância para a garantia dos direitos da população LGBTQIA+, e especificamente com relação aos direitos desta população nas situações de privação de liberdade, o mesmo já foi utilizado como respaldo jurídico-legal para diversas decisões judiciais nos tribunais e cortes brasileiras que dizem respeito ao tema, como, por exemplo, no julgamento da liminar



em Habeas Corpus nº 497.226/RS, onde o Min. Rogerio Schietti Cruz, do Superior Tribunal de Justiça concedeu a uma travesti presa em regime semiaberto, o direito de pernoitar na ala feminina do Presídio Estadual de Cruz Alta, no Rio Grande do Sul<sup>37</sup>. Em sua decisão, o Ministro utiliza os Princípios de Yogyakarta como fundamentação, a fim de garantir que a dignidade da paciente seja preservada:

“(…) Já nas primeiras linhas da introdução aos Princípios de Yogyakarta se afirma que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Todos os direitos humanos são universais, interdependentes, indivisíveis e inter-relacionados. A orientação sexual e a identidade gênero são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação ou abuso”. (…) A paciente está submetida, por falta de espaço próprio, a permanecer no período noturno em alojamento ocupado por presos do sexo masculino, em ambiente, portanto, notória e absolutamente impróprio para quem se identifica e se comporta como transexual feminina. Assim, em exame ainda preliminar, não vejo como negar à paciente o direito de colocação em espaço de vivência específico, preferencialmente separado das demais pessoas privadas de liberdade, de modo compatível, portanto, com sua identificação de gênero e em conformidade com a dignidade da pessoa em cumprimento de sanção criminal, de sorte a lhe permitir quitar sua dívida social em condições que lhe preservem a integridade física e moral (art. 5º, incs. XLVIII e XLIX, da Constituição da República). (…) À vista do exposto, concedo a liminar para determinar a colocação da paciente em espaço próprio, compatível com sua identidade de gênero, separada dos homens e mulheres que cumprem pena no Presídio Estadual de Cruz Alta. Não sendo, como tudo indica, possível o imediato atendimento desta determinação, deverá a paciente ser colocada na ala feminina no presídio, preferencialmente em cela individual. (…) De toda sorte, em nenhuma hipótese poderá a paciente continuar a pernoitar no alojamento masculino do Presídio Estadual de Cruz Alta ou de qualquer outro estabelecimento penal do Estado do Rio Grande do Sul. (…) (grifei) (STJ-HC: 497226 RS 2019/0065773-1, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Publicação: DJ 15/03/2019)”

Para mais, os mencionados Princípios serviram também como embasamento para a criação da Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, que estabelece os parâmetros de acolhimento da população LGBT em privação de liberdade no Brasil; e da Nota Técnica n.º 7/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, que traz recomendações quanto ao tratamento das pessoas LGBT, desde a entrada no presídio, passando pela revista pessoal em pessoas presas e visitantes LGBTI, até o acesso da população encarcerada à saúde, ao trabalho, à educação, à assistência social e religiosa e a capacitação dos servidores.

---

<sup>37</sup> Disponível em <[https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2019/2019-03-13\\_15-21\\_Ministro-determina-transferencia-de-travesti-para-ala-feminina-de-presidio.aspx](https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2019/2019-03-13_15-21_Ministro-determina-transferencia-de-travesti-para-ala-feminina-de-presidio.aspx)>. Acesso em 19 de novembro de 2021.

Especificamente com relação as mulheres transexuais e as travestis, um dos pontos cruciais que deve ser garantido é o direito de cumprir suas respectivas penas no estabelecimento prisional em que se sentem mais confortáveis e seguras. Este direito visa assegurar um cumprimento de pena pautado na dignidade da pessoa humana, no respeito à identidade de gênero e na cessação da violência contra esta população, visando evitar mais relatos e situações totalmente degradantes, como as citadas anteriormente. O já mencionado direito está amplamente explicitado nos documentos supramencionados, em harmonia com o que traz a alínea “c”, do Princípio nº 9 de Yogyakarta<sup>38</sup>:

Art. 3º da Resolução nº 1/2014: Às travestis e aos gays privados de liberdade em unidades prisionais masculinas, considerando a sua segurança e especial vulnerabilidade, deverão ser oferecidos espaços de vivência específicos.

Alíneas “b” e “c” da Nota Técnica n.º 7/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ: b) às pessoas presas travestis - sendo possível haver encaminhamento da pessoa travesti, independentemente da retificação de seus documentos, à unidade prisional feminina ou masculina, dependendo de manifestação de vontade da pessoa presa e mediante expressa autorização da Comissão Técnica de Classificação, observando a identidade de gênero indicada pela pessoa presa, (...) e 5º alocar a pessoa em espaço de vivência específico, separada do convívio dos demais presos, se ver sido encaminhada para unidade masculina, ou das demais presas, se ver sido encaminhada para a unidade feminina. c) às mulheres transexuais presas - É possível haver encaminhamento da mulher transexual (com ou sem cirurgia e independentemente da retificação de seus documentos) à unidade prisional feminina ou masculina, dependendo de manifestação de vontade da pessoa presa e mediante expressa autorização da Comissão Técnica de Classificação, observando a identidade de gênero indicada pela pessoa presa, ou para cumprimento de ordem judicial, sendo o gestor prisional responsável por: (...) 5º alocar a pessoa em espaço de vivência específico, separada do convívio dos demais presos, se ver sido encaminhada para unidade masculina, ou das demais presas, se ver sido encaminhada para a unidade feminina.

---

<sup>38</sup> “Assegurar, na medida do possível, que todos os detentos e detentas participem de decisões relacionadas ao local de detenção adequado à sua orientação sexual e identidade de gênero;”

A aplicabilidade deste direito vem sendo mostrada em decisões nos diversos Tribunais do país em suas diversas instâncias – a exemplo, decisão liminar proferida no HC 497.226/RS, do STJ, citada anteriormente – porém, foi somente em março do presente ano que o Supremo Tribunal Federal tomou uma decisão histórica, e, com base nos documentos supracitados, concedeu liminar em Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 527<sup>39</sup>, proposta pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ALGBT), onde restou outorgado às mulheres transexuais e travestis o direito de optarem por cumprir pena: (i) em estabelecimento prisional feminino; ou (ii) em estabelecimento prisional masculino, porém em área reservada, que garanta a sua segurança (STF-ADPF: 527 DF 0073759-78.2018.1.00.0000, Relator: ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 18/03/2021, Data de Publicação: 23/03/2021). Extrai-se do documento que “(...) a proteção das pessoas LGBTI e, em especial, das pessoas LGBTI em situação de encarceramento, no âmbito internacional, parte da compreensão de que a identidade de gênero e a orientação sexual constituem dimensões essenciais da dignidade, da personalidade, da autonomia, da privacidade e da liberdade (BARROSO, 2021).”

Importante frisar a importância da referida decisão, pois além de permitir que mulheres trans tenham o direito de optarem por cumprir suas penas em estabelecimentos penais femininos, ou masculinos, conforme lhes convém, a decisão estende este direito também as travestis. Pouco tempo antes, em janeiro do presente ano, a Resolução nº 366 do Conselho Nacional de Justiça, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 8º da Resolução nº 348/2020, que passou a vigorar da seguinte maneira:

“Art. 8o ..... II – indagar à pessoa autodeclarada parte da população transexual acerca preferência pela custódia em unidade feminina, masculina ou específica, se houver, e, na unidade escolhida, preferência pela detenção no convívio geral ou em alas ou celas específicas, onde houver; e III – indagar à pessoa autodeclarada parte da população gay, lésbica, bissexual, intersexo e travesti acerca da preferência pela custódia no convívio geral ou em alas ou celas específicas. § 1o .....” (NR)

---

<sup>39</sup> Disponível em <<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15345975525&ext=.pdf>>. Acesso em 26 de maio de 2021.

O texto anterior incluía as travestis no inciso II<sup>40</sup>, permitindo, portanto, que as mesmas pudessem opinar acerca de sua preferência de estabelecimento penal. Com isso, percebe-se um retrocesso e uma descaracterização das travestis, que conforme ficou demonstrado no capítulo 2 deste título, sofrem constantemente este estigma da marginalização e de inferioridade, se comparadas as mulheres transexuais.

Infelizmente, na prática, a aplicabilidade desta decisão do STF é defasada, ante as dificuldades estruturais e sistemáticas das penitenciárias do Brasil como um todo. Da análise dos 1449 presídios visitados e entrevistados no Relatório MMFDF, apenas 106 unidades possuem celas/alas LGBT (MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, 2020), número extremamente baixo, onde já é possível verificar também a superlotação: somando-se as vagas de todas estas celas/alas LGBT, há um total de 2048 vagas; e uma ocupação de 2302. Isto porque, além das pessoas LGBTQTIA+, os chamados “maridos” das travestis e transexuais, ao iniciarem um relacionamento com estas pessoas, tornam-se também alvo de violência e exclusão, sendo necessário o recolhimento nestas celas/alas separadas, buscando preservar sua integridade física.

Em entrevista à Revista Instituto Humanitas Unisinos – IHU Online, Guilherme Gomes Ferreira<sup>41</sup>, especialista no assunto, relata como, na prática, em que pese não ser uma solução 100% eficaz, a prática das celas/alas LGBT – também chamadas de Ala Rosa – são relativamente eficientes:

**IHU On-Line** – Travestis, gays e mulheres trans são encarcerados em estabelecimentos prisionais próprios para homens. Em alguns presídios, como a Cadeia Pública de Porto Alegre, há alas específicas. Qual a situação dessa população?

**Guilherme Gomes Ferreira** – Nas prisões em que há alas destinadas a essa população – nomeadas de Alas LGBT, Alas GBT, Ala das Bichas, Ala Rosa etc. –, a situação de violência extrema tende a ser mais controlada. As travestis e mulheres trans presas na Cadeia Pública de Porto Alegre, por exemplo, relatam que estar presa já foi muito pior quando não havia esse

---

<sup>40</sup> “II – Indagar à pessoa autodeclarada parte da população transexual, travesti e intersexo acerca da preferência pela custódia em unidade feminina, masculina ou específica, se houver, e, na unidade escolhida, preferência pela detenção no convívio geral ou em alas ou celas específicas, onde houver; (...)”

<sup>41</sup> Guilherme Gomes Ferreira é assistente social, mestre e doutorando em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Também é doutorando em Serviço Social pelo Instituto Universitário de Lisboa - ISCTE-IUL. Integra as organizações Freeda – espaços de diversidade; Somos: Comunicação, Saúde e Sexualidade; e o curso popular TransEnem Porto Alegre.

espaço, por serem recorrentemente espancadas pela polícia e por outros presos. Com a emergência desse espaço e dos holofotes midiáticos, suas experiências com a prisão melhoraram. Por outro lado, a prisão encontrou nessas galerias um dispositivo de maior controle e repressão, já que, se não são mais espancadas, tampouco podem conviver com os outros homens em espaços de trabalho e educação, e sob o discurso da proteção são impedidas de exercer esses direitos. Outra manifestação desse controle esteve presente na forma como alguém novo poderia entrar na galeria dessa população. Tendo o espaço ganhado visibilidade e as pessoas sabendo que se tratava de lugar menos violento, durante alguns anos – e eu não sei dizer se isso se mantém em Porto Alegre – a “prefeita” da galeria (assim chamada a representante) selecionava livremente quem poderia ou não ingressar e informava essa decisão à administração prisional. Algumas vezes essa decisão era feita para o “bem geral”, como o fato de não entrar travestis envolvidas com o tráfico e que desejassem tornar a galeria uma das que recebem drogas. Entretanto, em outras vezes essa decisão era tomada pela simpatia nutrida entre elas lá fora: “aqui ela não entra”, “já ouvi falar muito mal dela” e coisas assim eram ditas sem rodeios no período em que pesquisei esse fenômeno na Cadeia Pública de Porto Alegre. O movimento social organizado que lutou pela criação desse espaço também tinha poder de veto e de “viajar” as travestis para outros presídios – termo usado para designar a transferência de pessoas entre estabelecimentos. Apesar de tudo isso, vale destacar que ainda são poucas as prisões que têm espaços específicos para essa população, de modo que Porto Alegre foi a terceira cidade no país que criou uma ala para essas pessoas, em 2012<sup>42</sup>. (grifei)

Na Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, em São Joaquim de Bicas, na região Central de Minas Gerais, por exemplo, há ala específica para mulheres trans e travestis, que conta com salas de costura, de informática, e salão de beleza, sendo pioneira no país em projetos do gênero, que não só fornecem a ala especial, como também oferecem trabalho e educação<sup>43</sup>, buscando atingir a finalidade de ressocialização da pena. O ponto negativo destas alas/celas separadas, conforme citado por Guilherme, é que, em que pese haver de fato o controle da violência, o que acontece é uma espécie de segregação, sendo restrita a convivência em espaços comuns, sob a justificativa de “proteção”.

---

<sup>42</sup> FERREIRA, Guilherme Gomes. Violência nas prisões. Mulheres, travestis, pessoas trans e gays são as maiores vítimas. Entrevista especial com Guilherme Gomes. [Entrevista concedida a] Vitor Necchi. IHU On-line, São Leopoldo, disponível em <<http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/568746-mulheres-travestis-pessoas-trans-e-gays-encarcerados-enfrentam-mais-violencias-que-os-demais-detentos-entrevista-especial-com-guilherme-gomes>>. 17 de junho de 2017. Acesso em 16 de novembro de 2021.

<sup>43</sup> Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/01/dez-anos-apos-criacao-ala-lgbt-em-presidio-e-a-unica-em-mg.shtml>>. Acesso em 17 de novembro de 2021.

### 4.3 A LUZ NO FIM DO TÚNEL

Diante de todo o exposto, questiona-se como é, então, possível, garantir o direito ao cumprimento de pena pautado no respeito à identidade de gênero. Restou claro que, por óbvio, manter travestis e transexuais presas em celas comuns de presídios masculinos (seguindo-se a lógica *genitalista*, em claro desrespeitos as suas identidades de gênero), para além de descumprimento normativo e legal, gera afronta clara ao preceito fundamental do ordenamento jurídico brasileiro: a dignidade da pessoa humana. Tal fato restou evidente pelos relatos colecionados anteriormente, demonstrando a enorme vulnerabilidade a qual essa população é exposta, quando alocada desta forma.

Com efeito, verificou-se também que as celas/alas LGBT, por mais que recomendadas de maneira geral pelos órgãos estatais, na prática não possuem efetiva aplicabilidade, não atendendo de forma plena seu objetivo fim, pois tornam-se “celeiros” dentro dos presídios masculinos, e acabam restringindo ainda mais o – já restrito – direito à liberdade desta população, que acabam limitando-se a viver em uma cela, sem convívio nas áreas comuns.

Vem surgindo, então, no país, mesmo que de forma lenta e custosa, uma outra alternativa, e que, atualmente, aparenta ser a melhor solução: a transformação de unidades prisionais masculinas inteiras em espaços exclusivos para a população LGBTQIA+, através da realocação e transferência dos presos cisgêneros das unidades para unidades distintas, trazendo, então, a população LGBTQIA+ para a unidade referida.

Espírito Santo<sup>44</sup> e Minas Gerais<sup>45</sup> foram pioneiros nestas práticas, tendo, ambos neste ano, transformado unidades masculinas específicas em unidades referências para pessoas autodeclaradas parte da população LGBTQIA+. Com unidades exclusivas para estas pessoas, é possível e mais simples garantir a aplicabilidade e eficácia de parâmetros e procedimentos específicos desta população.

---

<sup>44</sup> Disponível em <<https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2021/05/26/es-inaugura-primeira-unidade-prisional-exclusiva-para-populacao-lgbti.ghtml>>. Acesso em 17 de novembro de 2021.

<sup>45</sup> Disponível em <<https://www.otempo.com.br/cidades/minas-gerais-tem-primeiro-presidio-lgbtqia-do-brasil-1.2506391>>. Acesso em 17 de novembro de 2021.

Com relação as travestis e mulheres trans, por exemplo, facilita-se a aplicabilidade de demandas particulares, como a utilização de vestuário e corte de cabelo em acordo com a identidade de gênero, o direito ao acesso e continuidade ao tratamento hormonal e o acompanhamento de saúde específico e necessário à população trans e travesti. Para além da garantia da integridade física e mental e o risco menor de violência, o amparo a estes desígnios específicos mostra que é possível conciliar o cumprimento de pena (e sua execução de forma adequada, com acesso à áreas comuns, bem como oportunidade de trabalho e educação) com o respeito à identidade de gênero (conforme demandas particulares supracitadas), atendendo, então, ao princípio da dignidade da pessoa humana de maneira plena.

A defensora pública Camila Gomes espera que a mudança implique um olhar mais atento para a população LGBTQIA+ encarcerada. “Temos esperança de que seja uma mudança para melhor. Concentrar o grupo LGBT em único presídio facilita que demandas específicas dessa população sejam atendidas. Quando havia pavilhões masculinos e a ala LGBT, parecia mais complicado dar um tratamento com respostas às demandas próprias de cada grupo”, pondera. (ALVES, 2021)

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa serviu para análise de questões diretamente ligadas às travestis e transexuais dentro do Sistema Carcerário Brasileiro. Como seria possível fazer a inserção destes indivíduos neste sistema, enquanto é aplicada uma lógica *genitalista*, onde a identificação genital associa-se diretamente ao gênero? Estamos falando de pessoas que não são devidamente inseridas nem mesmo na sociedade, e, por óbvio, não seriam também dentro dos presídios.

A partir da análise dos dados apresentados e obtidos através de Relatórios, Mapeamentos e Dossiês; bem como da leitura de legislações específicas sobre o tema, e, principalmente, através da leitura de relatos (marcantes e assustadores) de vivências por parte das travestis e transexuais dentro do Sistema Carcerário Brasileiro, conclui-se que, seguindo a lógica *genitalista* atualmente aplicada, não é possível fazer a devida inserção destas pessoas no Sistema Penitenciário, em decorrência da desestruturação total e colapso do sistema.

A melhor – e mais segura – alternativa, é, então, permitir que cada uma tenha o direito de escolher em qual estabelecimento deseja cumprir sua pena, e, sendo num presídio masculino, é necessário – e obrigatório – que haja uma cela específica destinada à esta população, a fim de garantir sua integridade física e mental. Com o surgimento das alas/celas separadas, surge, porém, outro problema, o da opressão e segregação. Para resolvê-lo, observamos que a criação de presídios específicos para população LGBTQIA+, ainda muito recente no Brasil, é viável e plenamente eficaz, pois além de garantir à integridade destas pessoas, permite que as mesmas convivam livremente com os demais detentos, sem correr o risco de serem violentadas de alguma forma.

Para além disso, o treinamento eficaz dos servidores estatais que trabalham nestes estabelecimentos é necessário e urgente, de modo que não possam mais alegar desconhecimento de lei para continuar reproduzindo atitudes transfóbicas.

Posso afirmar que o objetivo deste trabalho foi alcançado quando me fez enxergar situações que eu jamais acreditaria que realmente acontecem. Eu, como mulher cis que sou, nunca vou saber como é, na pele, não se sentir pertencida a algum lugar (ou todos os lugares), como as mulheres transexuais e as travestis sentem-se todos os dias. Mas eu, utilizando minha voz, como mulher cis que sou, posso dar voz a estas pessoas, para que, um dia, todas nós pertençamos ao mesmo espaço.



## REFERÊNCIAS

AC, G. Inspeção flagra mais de uma tonelada de alimentos acondicionados de forma irregular em presídio no AC. **G1**, 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2021/08/02/inspecao-flagra-mais-de-uma-tonelada-de-alimentos-acondicionados-de-forma-irregular-em-presidio-no-ac.ghtml>>. Acesso em: 09 novembro 2021.

ALVES, L. Minas Gerais tem primeiro presídio LGBTQIA+ do Brasil. **O Tempo**, 2021. Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/cidades/minas-gerais-tem-primeiro-presidio-lgbtqia-do-brasil-1.2506391>>. Acesso em: 17 novembro 2021.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos**. [S.l.]: [s.n.]. 1966.

BARROSO, R. M. R. **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 527 Distrito Federal**. Supremo Tribunal Federal. Brasília. 2021.

BENEVIDES, B. G.; NOGUEIRA, S. N. B. **Dossiê Assassinatos e Violência Contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2020**. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO BRASIL (ANTRA). São Paulo. 2021. (9786558910138).

BENJAMIN, H. **O fenômeno transexual**. São Paulo: Ibrasa, 1966.

BENTO, B. **Transviad@s: gênero, sexualidade e direitos humanos**. Salvador: EDUFBA, 2017.

BRASIL, R. F. D. **Lei de Execução Penal**. [S.l.]: [s.n.], 1984.

BRASIL, R. F. D. **Constituição Federal**. [S.l.]: [s.n.], 1988.

BRASIL, R. F. D. **Código Civil**. [S.l.]: [s.n.], 2002.

CANOFRE, F. Dez anos após criação, ala LGBT em presídio é a única em MG. **Folha de São Paulo**, 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/01/dez-anos-apos-criacao-ala-lgbt-em-presidio-e-a-unica-em-mg.shtml>>. Acesso em: 17 novembro 2021.

CARVALHO, M. "Travesti", "mulher transexual", "homem trans" e "não binário": interseccionalidades de classe e geração na produção de identidades políticas. **Cadernos Pagu**, 03 Maio 2018.

CEDEC - CENTRO DE ESTUDOS DE CULTURA CONTEMPORÂNEA. **Mapeamento das Pessoas Trans no Município de São Paulo**. São Paulo. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP. Resolução Conjunta nº 1, 15 Abril 2014.

CRUZ, R. M. R. S. **HABEAS CORPUS Nº 497.226 - RS (2019/0065773-1)**. Superior Tribunal de Justiça. [S.I.]. 2019.

ES, G. ES inaugura primeira unidade prisional exclusiva para população LGBTI+. **G1**, 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/es/espirito-santo/noticia/2021/05/26/es-inaugura-primeira-unidade-prisional-exclusiva-para-populacao-lgbti.ghtml>>. Acesso em: 17 novembro 2021.

ESTADOS AMERICANOS SIGNATÁRIOS. **Pacto de San José da Costa Rica**. Convenção Americana de Direitos Humanos. San José: [s.n.]. 1969.

FUX, M. L. **RESOLUÇÃO Nº 348**. Conselho Nacional de Justiça. [S.I.]. 2020.

FUX, M. L. **RESOLUÇÃO Nº 366**. Conselho Nacional de Justiça. [S.I.]. 2021.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, v. XVI, 2008.

GLOSSÁRIO. **Livres & Iguais Nações Unidas**. Disponível em: <<https://www.unfe.org/pt-pt/definitions/>>. Acesso em: 26 Maio 2021.

JESUS, J. G. D. **ORIENTAÇÕES SOBRE IDENTIDADE DE GÊNERO: CONCEITOS E TERMOS** – Guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião. 2ª. ed. Brasília: [s.n.], 2012.

JR, J. L. **"Nossos Corpos Também Mudam": sexo, gênero e a invenção das categorias "travesti" e "transexual" no discurso científico**. São Paulo. 2008.

JUSTIÇA, S. T. D. Ministro determina transferência de travesti para ala feminina de presídio. **Superior Tribunal de Justiça**, 2019. Disponível em: <[https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2019/2019-03-13\\_15-21\\_Ministro-determina-transferencia-de-travesti-para-ala-feminina-de-presidio.aspx](https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2019/2019-03-13_15-21_Ministro-determina-transferencia-de-travesti-para-ala-feminina-de-presidio.aspx)>. Acesso em: 19 novembro 2021.

KIEFER, S. Homossexuais contam abusos que sofriam em prisões sem separação. **Estado de Minas Gerais**, 2014. Disponível em: <[https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2014/11/25/interna\\_gerais,593189/uma-questao-de-respeito.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2014/11/25/interna_gerais,593189/uma-questao-de-respeito.shtml)>. Acesso em: 12 Novembro 2021.

LEÃO, K.; RODRIGUES, T. Presídio Central é o retrato do caos do sistema carcerário brasileiro. - **jornalismo e direitos humanos**, 2019. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/humanista/2019/10/24/presidio-central-e-o-retrato-do-caos-do-sistema-carcerario-brasileiro/>>. Acesso em: 09 novembro 2021.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **LGBT nas prisões do Brasil: Diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento**. Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT. Brasília. 2020.

MT, G. Presos denunciam falta de água, comida estragada e pouca ventilação em ala recém-inaugurada de penitenciária em MT. **G1**, 2020. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2020/12/15/presos-denunciam-falta-de-agua-comida-estragada-e-pouca-ventilacao-em-ala-recem-inaugurada-de-penitenciaria-em-mt.ghtml>>. Acesso em: 09 novembro 2021.

NECCHI, V. Violência nas prisões. Mulheres, travestis, pessoas trans e gays são as maiores vítimas. Entrevista especial com Guilherme Gomes. **IHU On-line**, São Leopoldo, p. 17, junho 2017.

NUCCI, G. D. S. **Curso de Execução Penal**. 3<sup>a</sup>. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

OLIVEIRA, J. F. Z. C. D. **"E travesti trabalha?": divisão transexual do trabalho e messianismo patronal**. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Belo Horizonte, p. 163. 2019.

ORGANIZATION, W. H. ICD-11 for Mortality and Morbidity Statistics, 2021. Disponível em: <<https://icd.who.int/browse11/l-m/en>>. Acesso em: 22 setembro 2021.

ORGANIZATION, W. H. International Statistical Classification of Diseases and Related Health Problems (ICD). Disponível em: <<https://www.who.int/standards/classifications/classification-of-diseases>>. Acesso em: 22 setembro 2021.

PAINEL INTERNACIONAL DE ESPECIALISTAS EM LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO. **Princípios de Yogyakarta: princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero**. Yogyakarta. 2006.

PÚBLICA, F. B. D. S. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. [S.l.], p. 380. 2021.

RODRIGUEZ, S. D. L. S.; ANZINI, V.. Transviades contra o sistema transfóbico: você sabe o que é genitalismo? **Revista Brasileira de Estudos da Homocultura**, v. 03, n. 12, Outubro-Dezembro 2020. ISSN 2595-3206.

SANTOS, C. D. S. C. D. TRANSEXUAIS ENCARCERADOS: dignidade da pessoa humana e a dupla penalização de transexuais privados de liberdade. **Legis**, Rio de Janeiro, 2019. 1-15.

SARLET, I. W. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 4<sup>a</sup>. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SARMENTO, D. **Dignidade da Pessoa Humana: conceitos, trajetórias e metodologia**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2016.

STOCHERO, T. Defensoria denuncia governo de SP a órgão internacional por superlotação e racionamento de água em presídios na pandemia. **G1**, 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/04/28/defensoria-denuncia-governo-de-sp-a-orgao-internacional-por-superlotacao-e-acionamento-de-agua-em-presidios-na-pandemia.ghtml>>. Acesso em: 09 novembro 2021.

STOLLER, R. J. **A Experiência Transexual**. [S.l.]: Imago, 1982.

STOLLER, R. J. **Masculinidade e feminilidade**: apresentação do gênero. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

Transexualidade e Travestilidade na Saúde. Ministério da Saúde. Brasília, p. 100. 2015.

UNIVERSA, M. G. D. Fátima errou e se desculpou: entenda a diferença entre travesti e transexual. **UNIVERSAuol**, 2021. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/07/03/fatima-errou-e-se-desculpou-entenda-diferenca-entre-travesti-e-transexual.htm>>. Acesso em: 22 setembro 2021.

WORLDWIDE, T. V. T. TvT TMM UPDATE TRANS DAY OF REMEMBRANCE 2020. **Transrespect**, 2020. Disponível em: <[https://transrespect.org/wp-content/uploads/2020/11/TvT\\_TMM\\_TDoR2020\\_Tables.pdf](https://transrespect.org/wp-content/uploads/2020/11/TvT_TMM_TDoR2020_Tables.pdf)>. Acesso em: 26 Maio 2021.

ZERBINATO, J. P.; BRUNS, M. A. D. T. Transfobia: contextos de negatividade, violência e resistência. **Periódicus**, Salvador, v. 2, Maio-Outubro 2019.